# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I | Edição nº 1556 | MANAUS - AM, Terça-feira, 18 de Dezembro de 2012.

## SUMÁRIO

SUMÁRIO ..... 1
GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE ..... 1
SECRETARIA DA 1º TURMA ..... 1
SECRETARIA DA 3ª TURMA ..... 2
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 2
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 9
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 10
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 12
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 12
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 15
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 17
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 18
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 20
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 20
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 22
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 22
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 24
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 25
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 26
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 28
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 31
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ..... 32
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA ..... 33
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ..... 33

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

## GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 034/2012 - 1ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 18.12.2012 foi assinado o seguinte Acórdão:

01.
PROCESSO TRT RO-0000748-72.2012.5.11.0004

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogados: Dr. Maria Cristina Veras de Oliveira e outros

Recorrido: JANDIRA DA LUZ
Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros

PROLATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: BANCO POSTAL. EMPREGADO DA ECT. EXERCÍCIO CUMULATIVO DAS ATIVIDADES POSTAIS E TIPICAMENTE BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. JORNADA REDUZIDA. ADICIONAL DE HORA EXTRAS SOBRE AS 7ª E 8ª HORAS. Provado que após a implantação do Banco Postal, por meio de contrato firmado entre os Correios e o Bradesco, a empregada da ECT passou a desempenhar também atividades tipicamente bancárias, deve ser equiparada a bancário para os efeitos da jornada especial de que trata o art. 224 da CLT. Tem direito ao adicional de horas extras (50%) sobre a 7ª e 8ª horas laboradas. Todavia, não pode ser enquadrado nessa categoria em face da atividade preponderante da empregadora ser a postal.

ECT. PRIVILÉGIOS. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. APLICABILIDADE. A partir da vigência da Lei nº 11.960, de 29/6/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Tratando-se a recorrente de empresa pública, com os privilégios concedidos à Fazenda Pública por força de lei (Decreto-lei nº 509/1969), aplicável a taxa de juros prevista na Lei nº 11.960/2009.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir apenas o adicional de horas extras de 50% sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, com as repercussões de direito, bem como alterar a aplicação dos juros, conforme a fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$30.000,00, na quantia de R$600,00, do que fica isenta na forma da lei. Voto divergente do Exmo. Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Relator), que dava provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na *internet* pelo site: http/www.trt11.jus.br/diario

Manaus, 18 de dezembro de 2012.

JANDER LÚCIO TEIXEIRA E SILVA
Analista Judiciário

## SECRETARIA DA 1º TURMA

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 979/2012**
**Processo:0001207-78.2011.5.11.0014 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): MARCELO DE CARVALHO SARMENTO
Agravado:AFRANIO FURTADO MELO
Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
Agravado:BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): THALES SILVESTRE JUNIOR
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 980/2012**
**Processo:0000496-82.2011.5.11.0011 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:UNIÃO REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Agravado:STIU/AM-SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Agravado:AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 981/2012**
**Processo:0001602-98.2010.5.11.0016 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:MICHELLY AMARAL DOS SANTOS
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA
Agravado:LITE - ON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(a): MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 982/2012**
**Processo:0000265-64.2011.5.11.0008 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:GERSON MORAES DA CUNHA
Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
Agravado:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEFÉGRAFOS - ECT
Advogado(a): ANDRE LUIZ DAMASCENO DE ARAUJO
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 983/2012**
**Processo:0000290-86.2011.5.11.0005 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
Agravado:EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 984/2012**
**Processo:0000849-34.2011.5.11.0008 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Agravado:ROSIRON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
De ordem da Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravo de Instrumento/Recurso de Revista.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

Secretaria da 3a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 1232/2012**
**Processo:0000477-75.2012.5.11.0000 (MEDIDA CAUTELAR)**
Requerente:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOVIARIOS DE MANAUS, N/P JOSILDO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): WILSON PEÇANHA NETO
Requerido:JANIO DA COSTA PEREIRA
Requerido:IVANILTON ALVES LOPES
Requerido:FRANCISCO FERREIRA BEZERRA
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e em cumprimento ao despacho da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, RUTH BARBOSA SAMPAIO, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o requerente para tomar ciência do despacho de fls. 19/20 dos autos, nos seguintes termos: "... Logo, houve perda do objeto na presente Ação Cautelar, motivo pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV e parágrafo 3º do CPC. Dê-se ciência a requerente do teor desta decisão."

Secretaria da 3a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 1233/2012**
**Processo:0001679-12.2011.5.11.0004 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)**
Agravante:FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO
Agravante:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA E OUTROS.
Agravado:FRANCISCO OTAVIO DE ANDRADE FIGUEIRA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS.
Agravado:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO E OUTROS.
Agravado:FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO
ERRATA DA RESENHA 01218/2012. Tornar sem efeito a Resenha nº 01218/2012, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região em 11.12.2012 e publicado, para todos os efeitos legais em 12/12/2012, por ter sido enviado ao DOEJT com numeração de processo equivocada.

Secretaria da 3a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
**RESENHA No 1234/2012**
**Processo:0000465-10.2012.5.11.0017 (RECURSO ORDINÁRIO)**
RCE/RCO:CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS.
RCE/RCO:HELLEN TAYNA DE SOUZA SARDINHA
Advogado(a): WISTON FEITOSA DE SOUSA E OUTROS.
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, faço público para conhecimento dos interessados, que ficam notificadas as partes através dos patronos, para tomarem ciência do despacho de fls. 244/245 dos autos, nos seguintes termos: "... II. Decido: 1. Não conhecer do recurso por intempestividade, com base no art. 897-A da CLT c/c art.557 do CPC. 2. Determinar notificação das partes, através dos respectivos patronos."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 1-458/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02704-2012-001-11-00-5**
Reclamante: EDNALDO DA SILVA XICHARO
Reclamado: NIVALDO DA ROSA CARDOSO
Data da próxima audiência: 14/03/2013 às 09h30
O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) NIVALDO DA ROSA CARDOSO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2012. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3533/2012**
**Processo : 00808-2012-001-11-00-5**
Reclamante: JONATHAS REIS DA SILVA
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA
Reclamado: DIGIT TECH SERVICOS TECNICOS
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA, OAB/AM 5114, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). EDUARDO HOFF HOMEM, OAB/AM A-618, bem como o(a) patrono(a) do(a) 1ª litisconsorte, SR(A). HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO, OAB/AM 7080 2ª litisconsorte, SR(A). ARMANDO C. DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/AM 3194, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 308/310 de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus rejeitar as preliminares argüidas pela reclamada e litisconsortes e julgar parcialmente procedente a reclamatória que move JONATHAS REIS DA SILVA contra DIGIT TECH SERVIÇOS TÉCNICOS, reclamada, e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, litisconsorte, e SAMSUNG SDI BRASIL LTDA para o fim de condenar a reclamada a assinar a CTPS do reclamante com data de admissão em 01-11-2010, função de revisor, mediante salário mensal de R$ 720,00 e dispensa em 10-08-2011 e a pagar o que for apurado por cálculo de liquidação de sentença a título de: saldo de salário (10 dias), aviso prévio, 13º proporcional 2010 (2/12), 13º proporcional 2011(8/12), férias + 1/3 (10/12), FGTS (8%+40%) de todo o período laboral, FGTS (8%+40%) sobre as verbas rescisórias e indenização substitutiva do seguro-desemprego equivalente a três parcelas (R$ 1.728,00), 01h00 extra de segunda à sexta-feira e 05 horas em 01 sábado por mês, acrescidas de 50%, devendo integrar os RSR¿s e refletir sobre o aviso prévio, 13º salário, férias+1/3 e FGTS e o adicional de 10%, a título de adicional de insalubridade (agente calor), sobre o salário mínimo durante todo o período laboral, devendo refletir sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%+40%). Fica a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA condenada de forma subsidiária e excluída da lide a empresa SAMSUNG SDI BRASIL LTDA. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 240,77, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 12.038,32, do que fica isento na forma da lei. JCM na forma da lei e da fundamentação. Encargos previdenciários na forma da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores, pelo DOEJT, observando sempre o profissional indicado para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3534/2012**
**Processo : 01690-2012-001-11-00-2**
Reclamante: ANDREA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ
Advogado(a): MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
Reclamado: SUPERMERCADOS DB LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA, OAB/AM 2159, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JORGE FERNANDES GARCIA VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/AM 2167, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.26, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que consta nos autos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de julgar improcedente a reclamatória ajuizada por ANDREA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ contra de SUPERMECADOS DB LTDA para o fim de absolver a reclamada do pagamento de quaisquer das verbas elencadas na exordial. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 108,48, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.424,44, do que fica isenta na forma da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada antes da data designada,

intimem-se as partes e seus patronos pelo DOEJT, sempre observando o profissional designado para tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-3535/2012**
**Processo : 01523-2012-001-11-00-1**
Reclamante: FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA
Reclamado: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS
Assunto : Fica a RECLAMADA, através de sua patrona indicada acima, notificada a parte contrária acerca do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3536/2012**
**Processo : 00766-2011-001-11-00-1**
Reclamante: DILIANE CORREA PINTO
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificada a tomar ciência do despacho de fls.148, conforme descrito abaixo:Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono, via DOEJT, para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais, ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento deste despacho.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3537/2012**
**Processo : 01522-2012-001-11-00-7**
Reclamante: ADNEY DE FREITAS VAZ
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA FILIAL 4
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3538/2012**
**Processo : 00950-2012-001-11-00-2**
Reclamante: KENNEDY STANLEY DE SOUZA FRANCO
Advogado(a): JAIR AGOSTINHO PEREIRA PINTO
Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3539/2012**
**Processo : 00950-2012-001-11-00-2**
Reclamante: KENNEDY STANLEY DE SOUZA FRANCO
Advogado(a): JAIR AGOSTINHO PEREIRA PINTO
Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3540/2012**
**Processo : 00950-2012-001-11-00-2**
Reclamante: KENNEDY STANLEY DE SOUZA FRANCO
Advogado(a): JAIR AGOSTINHO PEREIRA PINTO
Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3541/2012**
**Processo : 00950-2012-001-11-00-2**
Reclamante: KENNEDY STANLEY DE SOUZA FRANCO
Advogado(a): JAIR AGOSTINHO PEREIRA PINTO
Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-3542/2012**
**Processo : 01477-2012-001-11-00-0**
Reclamante: ANTONIO HENRICH CANCIO ARAUJO
Advogado(a):
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica A RECLAMADA, através de seu patrono indicado acima, notificada a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-3543/2012**
**Processo : 01204-2012-001-11-00-6**
Reclamante: KATYUCHE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - REFINARIA DE MANAUS
Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
Assunto : Fica a RECLAMADA, através de seu patrono indicado acima, notificada acerca do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-3545/2012**
**Processo : 01408-2012-001-11-00-7**
Reclamante: MARIO DA SILVA GUEDES
Advogado(a):
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica a RECLAMADA, através de seu patrono indicado acima, notificada acerca do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3547/2012**
**Processo : 01470-2012-001-11-00-9**
Reclamante: EDEN DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA - JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA, OAB/AM 6378, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/AM 598-A, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 209/210, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar improcedente a reclamação trabalhista ajuizada por EDEN DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO contra DIRECIONAL ENGENHARIA ¿ JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para o fim de absolver a reclamada de pagar ao reclamante os valores postulados a título de verbas decorrentes do pedido de anulação da justa causa e seus consectários e de indenização por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa de R$ 58.246,71, no importe de R$ 1.164,93, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, notifiquem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observando sempre o profissional indicado para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3550/2012**
**Processo : 01562-2012-001-11-00-9**
Reclamante: CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO BARBOSA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TUBARAO COMERCIO E LOCACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO, OAB/AM 3444, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.75/77, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar procedente, em parte, a reclamatória ajuizada por CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO BARBOSA contra TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA para declarar nulo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação e deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, todas com 1/3 a mais, 13º salário e multa de 40% do FGTS, bem como depósitos e multa desse instituto sobre as parcelas rescisórias, considerando a projeção do aviso prévio, inclusive quanto ao registro da CTPS com observância da OJ 82 da SDI-1 do TST. Deduzam-se dos créditos deferidos os valores recebidos no acordo invalidado, sob pena de enriquecimento sem causa, o que é defeso pelo nosso ordenamento jurídico. Improcedentes os demais pleitos, inclusive o da reclamada de aplicação de pena por litigância de má-fé. Tudo na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 10.000,00, devendo ser ajustadas ao montante da liquidação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 7.070,07, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 353.503,67, de cujo recolhimento fica isento em face da lei. INSS, IR, JCM na forma da legislação específica. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3553/2012**
**Processo : 01741-2012-001-11-00-6**
Reclamante: CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ALEXANDRE LUCACHINSKI, OAB/AM 6613, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JOSÉ LUIZ LEITE, OAB/AM A-622 notificados (a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 57/58, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que consta dos autos, decide o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar procedente, em parte, a reclamatória ajuizada por CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA para o fim de condenar a reclamada VIA VERDE TRASNPORTES COLETIVOS LTDA a pagar à

reclamante a quantia de R$ 1.694,02, sendo R$ 1.507,42 correspondente a 01 cota de participação nos lucros do ano de 2008 e 01 do primeiro semestre de 2009, e R$ 186,60 a título de multa prevista na CCT da categoria. Improcedentes os demais pleitos. Tudo na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$ 33,88. Não há incidência de encargos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas. JCM na forma da fundamentação. Considerando que a decisão esta sendo antecipada, intimem-se as partes e seus procuradores pelo DOEJT, observando sempre o profissional indicado para receber os atos. Nada mais

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3554/2012**
**Processo : 01592-2012-001-11-00-5**
Reclamante: IVANETE MARTINS LIMA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR
Reclamado: GR S/A
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
Assunto : Ficam as partes notificadas, através de seus patronos indicados acima, a tomar ciência da prolatação da Sentença de Mérito, conforme transcrição da Conclusão da mesma:III - CONCLUSÃOPor estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, acolhida a prejudicial de mérito para declarar prescritos os direitos anteriores a 03-08-2007, afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, julgar procedente, em parte, a reclamatória ajuizada por IVANTE MARTINS LIMA contra GR S/A, reclamada, BIC AMAZÔNIA S/A, primeira litisconsorte, e AMBEV ¿ COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, segunda litisconsorte, para o efeito de condenar reclamada ao pagamento 00h30, como horas extras, acrescidas de 50%, por dia efetivamente laborado, conforme cartões de ponto, com reflexos nas verbas indicadas na inicial, devendo ser observada a evolução salarial da autora no período de 03-08-2007 a 16-03-2012, com repercussão nos RSR¿s e reflexos no aviso prévio, 5/12 de 13º salário/2007, 13º salário/2008, 13º salário/2009, 13º salário/2010, 3/12 de 13º salário/2012, 05/12 de férias+1/3 de 2007, férias+1/3 de 2008, férias+1/3 de 2009, férias+1/3 de 2010, férias+1/3 de 2011, 03/12 de férias poporcionais+1/3 e os reflexos sobre FGTS (8%+40%). Tudo na forma da fundamentação. Condenam-se as litisconsortes, de forma subsidiária, segundo a proporção do período trabalhado pela reclamante em cada uma delas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, devendo adequar-se na liquidação de sentença. Custas pela reclamante, no importe de R$ 787,95, calculadas sobre a parte improcedente de R$ 39.397,45, do que fica isenta na forma da lei. INSS, IR, JCM na forma da lei e da fundamentação. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, sempre observando o profissional indicado para tal ato. Nada mais..

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3559/2012**
**Processo : 01450-2012-001-11-00-8**
Reclamante: MARCOS MOISES DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB/AM 6427, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, OAB/AM 3281, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.49/50, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS MOISÉS DE SOUZA OLIVEIRA contra TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante valor a ser levantado pela Secretaria da Vara, em liquidação de sentença, referente a vale-transporte e tíquete-alimentação dos domingos efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Não há incidência de verbas previdenciárias e tributárias, dada a natureza indenizatória das parcelas concedidas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 300,00. Custas pelo reclamante, sobre a parte improcedente de R$ 22.142,27, no importe de R$ 442,84, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores, sempre observando o profissional indicado para tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3560/2012**
**Processo : 01243-2012-001-11-00-3**
Reclamante: HERETIANO RODRIGUES XAVIER NETO
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). EDSON DE OLIVEIRA , OAB/AM 480, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES, OAB/AM 4693, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.206/207, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus julgar improcedente a reclamatória que move HERETIANO RODRIGUES XAVIER NETO em face de MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA para o fim de absolver a reclamada de pagar ao reclamante os pleitos da inicial de indenização por danos morais, materiais e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 150.000,00, do que fica isento em face da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada antes da data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, sempre observando o profissional indicado para tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3561/2012**
**Processo : 01727-2012-001-11-00-2**
Reclamante: JOSÉ VITORINO DOS SANTOS
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Reclamado: INSTECOM CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JOCIL DA SILVA MORAES, OAB/AM 1298, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). TATIANA DANTAS PORTELA, OAB/AM 6562, bem como o(a) patrono(a) do(a) litisconsorte, SR(A). FREDERICO MORAES BRACHER, OAB/AM 7311, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 100/101, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus rejeitar a preliminar levantada pela litisconsorte e julgar parcialmente procedente a reclamatória que move JOSÉ VIOTORINO DOS SANTOS contra INSTECOM CONSTRUÇÕES LTDA para o fim de condenar a reclamada ao pagamento dos salários retidos, de R$ 10.566,00 e verbas rescisórias e indenizatórias pela quebra do contrato tendo como base a diferença entre os valores pagos e a remuneração efetiva de R$ 3.000,00, incluindo as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, assim como uma indenização por danos morais de R$ 3.000,00. Condenar subsidiariamente AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, na forma da Súmula 331 do TST. Improcedentes os demais pleitos e os excedentes. Tudo nos termos da fundamentação. INSS, IR, JCM na forma da legislação própria e da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da parte procedente arbitrada em R$ 20.000,00, devendo ser ajustadas ao montante da liquidação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 501,07, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 25.053,40, de cujo recolhimento fica isento em face da lei. Considerando que a decisão está sendo antecipada em razão do reclamante ter preferência, intimem-se as partes e seus procuradores pelo DOEJT, observando sempre o profissional indicado para o recebimento do ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3562/2012**
**Processo : 01787-2012-001-11-00-5**
Reclamante: JOSE DA CRUZ QUINONE LISBOA
Advogado(a):
Reclamado: PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). MARCIO ARDUINO, OAB/AM 3364, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). HUGO FERNANDES LEVY NETO, OAB/AM 4366, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 153/154, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS julgar improcedente a reclamatória ajuizada por JOSÉ DA CRUZ QUINONE LISBOA contra PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA e absolver a reclamada do pagamento de adicional de periculosidade e seus consectários e descontos indevidos. Tudo na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 310,31, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento em face da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada com antecipação, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observando o profissional indicado para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 1-3563/2012**
**Processo : 01592-2012-001-11-00-5**
Reclamante: IVANETE MARTINS LIMA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR
Reclamado: BIC AMAZONIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Ficam as partes notificadas, através de seus patronos indicados acima, a tomar ciência da prolatação da Sentença de Mérito, conforme transcrição da Conclusão da mesma:III - CONCLUSÃOPor estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, acolhida a prejudicial de mérito para declarar prescritos os direitos anteriores a 03-08-2007, afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, julgar procedente, em parte, a reclamatória ajuizada por IVANTE MARTINS LIMA contra GR S/A, reclamada, BIC AMAZÔNIA S/A, primeira litisconsorte, e AMBEV ¿ COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, segunda litisconsorte, para o efeito de condenar reclamada ao pagamento 00h30, como horas extras, acrescidas de 50%, por dia efetivamente laborado, conforme cartões de ponto, com reflexos nas verbas indicadas na inicial, devendo ser observada a evolução salarial da autora no período de 03-08-2007 a 16-03-2012, com repercussão nos RSR¿s e reflexos no aviso prévio, 5/12 de 13º salário/2007, 13º salário/2008, 13º salário/2009, 13º salário/2010, 3/12 de 13º salário/2012, 05/12 de férias+1/3 de 2007, férias+1/3 de 2008, férias+1/3 de 2009, férias+1/3 de 2010, férias+1/3 de 2011, 03/12 de férias poporcionais+1/3 e os reflexos sobre FGTS (8%+40%). Tudo na forma da fundamentação. Condenam-se as litisconsortes, de forma subsidiária, segundo a proporção do período trabalhado pela reclamante em cada uma delas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, devendo adequar-se na liquidação de sentença. Custas pela reclamante, no importe de R$ 787,95, calculadas sobre a parte improcedente de R$ 39.397,45, do que fica isenta na forma da lei. INSS, IR, JCM na forma da lei e da fundamentação. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, sempre observando o profissional indicado para tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3564/2012**
**Processo : 01574-2012-001-11-00-3**
Reclamante: ANTONIO LUIS RIBEIRO PICANCO

Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Reclamado: MASTER TOP LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). AUGUSTO COSTA JUNIOR, OAB/AM 4337, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). MARIA DA FÉ BEZERRA DA COSTA, OAB/AM 6856, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 107/108, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus julgar procedente, em parte, a reclamatória que move ANTÔNIO LUIS RIBEIRO PICANÇO contra MASTER TOP LINHAS AÉREAS S/A para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 128h00 extras a 150%, para tanto deverá ser observado o último salário de R$ 952,57 e a integração nos DSR¿s e reflexos sobre aviso prévio indenizado, 13º salário 9/2008 a 04/2011 e as férias+1/3 2009/2010, 2010/2011, em ambos os casos guardada a proporcionalidade para cada ano, e o FGTS (8%+40%) sobre os aludidos itens. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00, devendo adequar-se na liquidação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 758,45, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 37.922,55, do que fica isento em face da lei. INSS, IR, JCM na forma da lei e da fundamentação. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observados os profissionais habilitados para tanto. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3565/2012**
**Processo : 01622-2012-001-11-00-3**
Reclamante: ANTONIO CLEUDER LIMA DA SILVA
Advogado(a): MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). MAYARA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, OAB/AM 7552, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). FREDERICO MORAES BRACHER, OAB/AM 7311, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.135/136, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, afastada a preliminar de inépcia da inicial, julgar improcedente a reclamatória que move ANTÔNIO CLEUDER LIMA DA SILVA contra AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor a importância de R$ 9.866,59, a título de diferença salarial do período de abril de 2005 a março de 2006. Tudo nos termos da fundamentação. INSS, IR, JCM na forma da legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 197,33, calculadas sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.606,40, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 130.319,94, de cujo recolhimento fica isento em face da lei. Considerando que a decisão está sendo antecipada em função do pedido de antecipação de tutela, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observando sempre o profissional indicado para o recebimento do ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3566/2012**
**Processo : 01465-2012-001-11-00-6**
Reclamante: AUGUSTO SIGNE RODRIGUES DE PAULA
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA
Reclamado: C R ZONGSHEN COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA, OAB/AM 1352, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). SABRINA BRASIL SILVEIRA, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 93/94, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus julgar improcedente a reclamatória que move AUGUSTO SIGNE RODRIGUES DE PAULA contra C R ZONGHEN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA para o fim de absolver a reclamada de pagar ao reclamante qualquer valor a título de reparação por danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 70.000,00, do que fica isento em face da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, notifiquem-se as partes e seus patronos, via DOEJT, observando sempre os profissionais indicados para tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3567/2012**
**Processo : 00987-2011-001-11-00-0**
Reclamante: MAIRON JACINTO MARINHO
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA
Reclamado: SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA
Advogado(a): LUCIANO PINTOS D´AVILA
Assunto : Ficam as partes, por seus respectivos patronos, Dra. ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA, reclamante, LUCIANO PINTOS DAVILA, reclamada, e KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM, litisconsorte, notificadas a tomar ciência do Recurso Ordinário interposto para que se manifestem no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3568/2012**
**Processo : 00407-2012-001-11-00-5**
Reclamante: KATYUCIA LIMA DE MENEZES
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificada acerca do despacho de fls 76, conforme descrição que se segue:Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono, via DOEJT, para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais, ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento deste despacho.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3569/2012**
**Processo : 02038-2012-001-11-00-5**
Reclamante: RAIMUNDO OSWALDO FRAZAO MORAIS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificado a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3570/2012**
**Processo : 00177-2012-001-11-00-4**
Reclamante: SHEYLA CRISTINA MAGALHAES SANTANA DE LIMA
Advogado(a): RAQUEL PINTO VALENTE
Reclamado: TUBOACOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a RECLAMANTE, através de sua patrona indicada acima, notificada a respeito do Recurso Ordinário interposto para que se manifeste no prazo legal.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3571/2012**
**Processo : 01898-2008-001-11-00-5**
Reclamante: MARIA NEUCIMAR MORAIS DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Reclamado: THOMSON MULTIMIDIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a RECLAMANTE, através de seu patrono indicado acima, notificada acerca do despacho de fls 350, conforme descrição que se segue:Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono, via DOEJT, para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais, ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento deste despacho.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3572/2012**
**Processo : 02267-2010-001-11-00-8**
Reclamante: DIMAS REBOUCAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): FAUSTO MENDONCA VENTURA
Reclamado: CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA
Assunto : Ficam as´partes notificadas, através de seus patronos indicados supra, a tomar ciência do despacho de fls 269, conforme descrição que se segue:Notifique-se o reclamado para no prazo de 10 dias manffestar-se do cálculos apresentado pelo reclamante. Notifique-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente regularizada. .

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3573/2012**
**Processo : 01588-2012-001-11-00-7**
Reclamante: MARCONDES BRASIL LIMA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTE URBANO DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA FILIAL 2 CITY TRANSP.
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, OAB/AM 2167, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 36/37, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, julgar procedente, em parte, a reclamatória que move MARCONDES BRASIL LIMA em face de TRANSMANAUS ¿ TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (FILIAL 2), para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 14 feriados não pagos, conforme já relacionado, no entanto, deferindo apenas o adicional de 100%, haja vista que o principal já foi pago, uma vez que era mensalista, devendo ser observada a evolução salarial do obreiro. Improcedente os demais pleitos e os excedentes. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00, devendo ser ajustadas ao montante da liquidação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 146,23, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 7.311,68, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei. INSS, IR, JCM, na forma da lei e da fundamentação. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores, pelo DOEJT, observando sempre o profissional indicado para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3574/2012**
**Processo : 00980-2012-001-11-00-9**
Reclamante: LEIDE SARA CAMPOS RIBEIRO
Advogado(a): ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado: COMERCIAL VITORIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS, OAB/AM 3035, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA, OAB/AM 5365, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito

de fls. 118/120 de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus julgar parcialmente procedente a reclamatória que move LEIDE SARA CAMPOS RIBEIRO contra COMERCIAL VITÓRIA LTDA, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor de R$ 2.250,00 a título de indenização do período da estabilidade gestante. Improcedentes os demais pleitos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,40, calculadas sobre o valor da parte procedente. Custas pela reclamante, no importe de R$ 791,02, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 39.551,25, do que fica isenta na forma da lei. JCM na forma da lei e da fundamentação. Não há incidência de verbas previdenciárias, dada a natureza indenizatória da parcela. Considerando que a decisão está sendo antecipada, intimem-se as partes e seus procuradores, pelo DOEJT, observando sempre o profissional indicado para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3575/2012**
**Processo : 00704-2012-001-11-00-0**
Reclamante: RAIMUNDA CASTELO BRANCO RODRIGUES
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). TALES BENARRÓS DE MESQUITA, OAB/AM 3257, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). LILIAN DE SOUZA ATALA, OAB/AM 4817,notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.367/368, de seguinte teor: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus julgar improcedente a reclamatória que move RAIMUNDA CASTELO BRANCO RODRIGUES contra LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA para o fim de absolver a reclamada de pagar à reclamante os pleitos da inicial de indenização por danos materiais e morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.021,54, calculadas sobre o valor da causa de R$ 201.077,08, do que fica isenta em face da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observando os profissionais indicados para receber tal ato. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3576/2012**
**Processo : 00445-2012-001-11-00-8**
Reclamante: ARMANDO QUEIROZ DE SOUZA MATSUI
Advogado(a): MARY MARUMY BASTOS TAKEDA
Reclamado: ERAM-ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). MARY MARUMY BASTOS TAKEDA, OAB/AM 4107, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JANEYLA SUIJKERBUIJK, OAB/AM 5874, bem como o(a) patrono(a) do(a) litisconsorte, SR(A). FREDERICO MORAES BRACHER, OAB/AM 7311, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls.141/142, de seguinte teor: Por todos estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS acolher a prejudicial de mérito para declarar prescritos os direitos anteriores a 28-02-2007 e julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista movida por ARMANDO QUEIROZ DE SOUZA MATSUI contra ERAM ¿ ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA para o fim reconhecer o pagamento ¿por fora¿ no valor de R$ 1.500,00 e condenar a reclamada ao pagamento da quantia que vier a ser apurada por cálculos de liquidação de sentença, atinentes a integração do valor reconhecido nos RSR¿s e reflexos nas verbas rescisórias como 13º salário, férias+1/3 e FGTS (8%+40%), atendendo aos reajustes convencionais havidos no período não prescrito; 30% sobre o valor de R$ 1.500,00, durante o período não prescrito, a título de adicional de periculosidade; as horas extraordinárias praticadas de segunda à sexta-feira e em dois sábados ao mês, acrescidas de 50% e em dois domingos no mês, acrescidas de 100%, devendo integrar nos RSR¿s e refletir no aviso prévio, 13º salários, férias+1/3 e FGTS (8%+40%). Condena-se a litisconsorte AMAZONAS ENERGIA S/A como devedora subsidiária, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Após o trânsito em julgado, determina-se ao reclamante que apresente sua CTPS, no prazo de 5 dias. Concede-se igual prazo para que a reclamada proceda as anotações, sob pena de multa diária de R$ 20,00, até o limite de R$ 1.000,00, sem prejuízo de fazer a Secretaria da Vara. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que não reunidos os requisitos legais. INSS, IR, JCM na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 764,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 38.200,00 da parte procedente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.817,60, calculadas sobre o valor da parte improcedente de R$ 90.880,13, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei. Considerando que a decisão está sendo publicada após a data designada, intimem-se as partes e seus procuradores por meio do DOEJT, observados os profissionais habilitados para tanto. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3577/2012**
**Processo : 01295-2012-001-11-00-0**
Reclamante: ALEXANDRE REIS DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE JOAQUIM LIMA NOGUEIRA
Reclamado: TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JOSÉ JOAQUIM LIMA NOGUEIRA, OAB/AM 6192, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS, OAB/AM 1915, bem como o(a) patrono(a) do(a) litisconsorte, SR(A). EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91311, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de mérito de fls. 132/133, de seguinte teor: Por todos estes fundamentos e o mais que dos autos consta, DECIDE o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS rejeitar as preliminares suscitadas e julgar improcedente a reclamação trabalhista intentada por ALEXANDRE REIS DOS SANTOS contra TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA, reclamada, e de SANSUBG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, litisconsorte, para o fim de absolvê-las de pagar ao reclamante qualquer valor a título de rescisão contratual, desvio de função e danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 643,65, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento. Cientes as partes, por seus respectivos patronos, via DOEJT, observando aquele indicado no processo para receber as intimações. Nada mais.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3578/2012**
**Processo : 00575-2012-001-11-00-0**
Reclamante: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA
Reclamado: JP CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A).ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA , OAB/AM 26885, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 122, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3579/2012**
**Processo : 00732-2012-001-11-00-8**
Reclamante: EDIMAR BENEVIDES FERNANDES DE ANDRADE
Advogado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN
Reclamado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, OAB/AM 4857, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 75, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3580/2012**
**Processo : 00891-2010-001-11-00-0**
Reclamante: SUELEN SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SLVA
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS , OAB/AM 3967 , notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 101, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3581/2012**
**Processo : 00374-2012-001-11-00-3**
Reclamante: LAMARTINHA DE SOUZA GAMA
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARÚJO
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ALEXANDRE LUCACHINSKI, OAB/AM 6613, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.116, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3582/2012**
**Processo : 02285-2011-001-11-00-0**
Reclamante: MARIA DO SOCORRO RAIOL DIAS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICOS LTDA - FILIAL 2
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 231, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3583/2012**
**Processo : 01901-2010-001-11-00-5**
Reclamante: EDY WILDSON MARQUES DE MORAIS
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB/AM 6427, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 127, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3584/2012**
**Processo : 00712-2012-001-11-00-7**
Reclamante: IRIS DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ALEXANDRE LUCACHINSKI, OAB/AM 6613, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.68, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3585/2012**
**Processo : 00386-2011-001-11-00-7**
Reclamante: WELLINGTON DOS REIS AMORIM
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB/AM 6427, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 116, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3586/2012**
**Processo : 02243-2011-001-11-00-0**
Reclamante: ALCIMAR DA MOTA NUNES
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO
Reclamado: LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(a): ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A).BRUNO BIANCHI FILHO, OAB/AM 4912, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.111, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3587/2012**
**Processo : 00508-2008-001-11-00-0**
Reclamante: SUELY ARAUJO PEREIRA MARTINS
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, OAB/AM 5561, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 164, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3588/2012**
**Processo : 00709-2010-001-11-00-1**
Reclamante: JOSE WILTON DE ALMEIDA
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Reclamado: NC CONSTRUCOES
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). JOCIL DA SILVA MORAES, OAB/AM 1298, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.91, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3589/2012**
**Processo : 01476-2008-001-11-00-0**
Reclamante: RAIMUNDO NONATO MARQUES ALVES
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA
Reclamado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a): ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA, OAB/AM 1352, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 483, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3590/2012**
**Processo : 02085-2010-001-11-00-7**
Reclamante: JOAQUIM BATALHA SANTANA
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB/AM 6427, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 173, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3591/2012**
**Processo : 01849-2011-001-11-00-8**
Reclamante: JAYSE TRINDADE DA SILVA
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Reclamado: J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): ALESSANDRA DE ALMEIDA RANGEL
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ELIEZER LEÃO GONZALES, OAB/AM A-212, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.106, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3592/2012**
**Processo : 01159-2011-001-11-00-9**
Reclamante: MICHELINE DELLA MONICA GALATI
Advogado(a): EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR
Reclamado: ND CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). EMANUEL PONTE FROTA JUNIOR, OAB/CE 20.323, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 113, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3593/2012**
**Processo : 01972-2011-001-11-00-9**
Reclamante: MARY TANYA LIMA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Reclamado: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
Advogado(a): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES, OAB/AM 1542, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.162 , transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3594/2012**
**Processo : 00321-2011-001-11-00-1**
Reclamante: CLAUDIO ALBERTO LOPES BASTOS
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA
Reclamado: M S MANUTENCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO, OAB/AM 3051, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.231, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3595/2012**
**Processo : 00665-2009-001-11-00-6**
Reclamante: REWLLEN WALLACE ANTONACCIO
Advogado(a): FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR
Reclamado: RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR, OAB/AM 4563, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 275, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3596/2012**
**Processo : 00411-2010-001-11-00-1**
Reclamante: ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA
Reclamado: AROSUCO AROMAS E SUCOS S/A
Advogado(a): CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO, OAB/AM 3051, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 159, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3597/2012**
**Processo : 00543-2011-001-11-00-4**
Reclamante: LAFORINEIA DACIO PEREIRA
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
Reclamado: VITORIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA FERNANDES ME
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, OAB/AM 2978, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.138, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3598/2012**
**Processo : 00890-2012-001-11-00-8**
Reclamante: JOSE ALBERTO DE SOUSA
Advogado(a): ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR
Reclamado: TECHCASA INCORP.E CONST. LTDA
Advogado(a): MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR, OAB/AM 7155, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 105 transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3600/2012**
**Processo : 01517-2011-001-11-00-3**
Reclamante: LUIZ ANDRE FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAUJO
Reclamado: SB COMERCIO LTDA(DROGARIA ANGELICA)
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). CELMA ONARA IZAEL SOUZA ARAÚJO, OAB/AM 4438, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 74, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3601/2012**
**Processo : 00582-2010-001-11-00-0**
Reclamante: ANDERSEN IVANCLEY CUNHA CAVALCANTE
Advogado(a): CARMEM VALERYA PINTO ROMERO
Reclamado: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). CARMEM VALERYA P. ROMERO, OAB/AM 6328, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.280, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3602/2012**
**Processo : 00400-2012-001-11-00-3**
Reclamante: JESSIAN REVETRIA CHAVES RAMOS
Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO
Reclamado: D.R.A. DERIVADOS DE PETROLEO
Advogado(a): JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO, OAB/AM 5330, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 76, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3606/2012**
**Processo : 02312-2011-001-11-00-5**
Exequente: KLINGER VICTOR DOS REIS LEITE
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): OTACILIO NEGREIROS NETO
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica AS PARTES SUPRA, através de seus patronos Drs. ALEXANDRE LUCACHINSKI, OAB/AM-6613 e TALVANI FRANCO LEITE BRITO, OAB/AM-A-680, notificados para no prazo de lei tomarem ciência dos cálculos de fls. 89/90 dos autos.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3607/2012**
**Processo : 11342-2007-001-11-00-6**
Exequente: ALEX SAMPAIO DA SILVA
Advogado(a): SOSTENES PINTO LEITE JUNIOR
Executado: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica AS PARTES SUPRA, através de seus patronos Drs. SÓSTENES PINTO LEITE JÚNIOR, OAB/AM-5370 e MARCIO LUIZ SORDI, OAB/AM-A-134, notificados para no prazo legal, tomarem ciência dos cálculos de fls.319/321 dos autos

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3608/2012**
**Processo : 00265-2010-001-11-00-4**
Exequente: MANOEL XAVIER MENDES
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Executado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica AS PARTES SUPRA, através de seus patronos Drs. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, OAB/AM-1542 e NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/AM-A-598, notificados para no prazo legal, tomarem ciência dos cálculos de fls. 200/201 dos autos.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3609/2012**
**Processo : 01445-2012-001-11-00-5**
Reclamante: JARDELINE PEDROSA ASSUNCAO
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Reclamado: PST INDUSTRIA ELETROELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamada (a), SR(A).JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls.193/197 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3610/2012**
**Processo : 01429-2012-001-11-00-2**
Reclamante: JAYRO AUGUSTO DE SOUSA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante (a), SR(A).MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, OAB/AM 2908, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 76/92 , bem como da sentença de mérito de fls.73/74 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3611/2012**
**Processo : 00344-2011-001-11-00-6**
Reclamante: ALFREDO PAES BARRETO PINTO
Advogado(a): GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA
Reclamado: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante (a), SR(A).GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA, OAB/AM A-419, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls.324/340, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3612/2012**
**Processo : 02090-2012-001-11-00-1**
Reclamante: JOSE ANTONIO GARCEZ DE GOES
Advogado(a): ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante (a), SR(A).ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL , OAB/AM 3701, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 232/249 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3613/2012**
**Processo : 00171-2012-001-11-00-7**
Reclamante: ANA CLAUDIA RAFAEL COSTA
Advogado(a): ALDEMAR AUGUSTO ARAUJO JORGE DE SALLES
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES, OAB/AM 835, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.88, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3614/2012**
**Processo : 00691-2010-001-11-00-8**
Reclamante: VALDECY VIANA
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE FILHO
Reclamado: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). KEMAL MUNEYMNE FILHO, OAB/AM 3889, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl.297, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3615/2012**
**Processo : 01559-2012-001-11-00-5**
Reclamante: JANDERSON GODIM MENDONCA
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante(a), SR(A).KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA, OAB/AM 6427, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 284323 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3616/2012**
**Processo : 02085-2012-001-11-00-9**
Reclamante: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): MILCYETE BRAGA ASSAYAG
Reclamado: J NASSER CONSTRUCOES E COM. DE MAT DE CONST. LTDA
Advogado(a):
Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamada (a), SR(A).ARMANDO CLAÚDIO D. DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/AM 3164, notificado(a) a tomar ciência do recurso de fls. 5768 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3617/2012**
**Processo : 02474-2012-001-11-00-4**
Reclamante: ORLANDO MORAES DA SILVA FILHO
Advogado(a): JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA A PATRONA ACIMA NOTIFICADA ACERCA DA DECISÃO DE FL. 59/60 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc ...ORLANDO MORAES DA SILVA FILHO, ingressou com reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela contra YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA pugnando pela declaração de nulidade da resilição contratual e reconhecimento da estabilidade pré-aposentadoria do reclamante. Pugna ainda, em sede de antecipação de tutela, pela reinclusão do autor no plano de saúde mantido pela empresa, sob pena de multa em caso de descumprimento.Conclusos os autos para decisão. Passo a apreciar:Requer o autor a concessão de tutela antecipada, objetivando a nulidade da rescisão contratual, reconhecimento da estabilidade provisória pré-aposentadoria, conforme previsto na cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, bem como a imediata reinclusão no plano de saúde mantido pela empresa.O art. 273 e incisos do CPC exige para a antecipação da tutela que haja prova inequívoca da pretensão junto à inicial e da verossimilhança do direito, além de fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação ou que seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto intuito protelatório do réu, requisitos que não se observam no presente caso.Ademais, ainda consoante o citado diploma legal a antecipação de tutela só será concedida onde não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.O autor afirma que está assegurado pela estabilidade pré-aposentadoria, fato obstativo à sua demissão. Ressalto, todavia, que não há prova inequívoca do direito pretendido. Ao contrário, entendo que a pretensão é controvertida, sendo necessária a dilação probatória, não havendo, portanto, a verossimilhança do direito, essencial para o deferimento da pretendida antecipação da tutela.Entendo, por fim, que qualquer dano ao direito pretendido, poderá ser compensado ou quitado pelo pagamento determinado em eventual condenação da ré, em sede de sentença. Com estas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, sem prejuízo de que possa ser novamente avaliada após a apresentação de defesa pela requerida.Dê-se ciência às partes, por intermédio de seus advogados.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 1-3618/2012**
**Processo : 02724-2012-001-11-00-6**
Reclamante: JUNIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): HAILDO JARBAS RODRIGUES
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 20/21 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc ...JUNIO MARQUES DE OLIVEIRA ingressou com reclamação trabalhista contra CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA pugnando, através de tutela antecipada, pela reintegração imediata no emprego e fornecimento da Comunicação de Acidente de Trabalho, ao argumento que foi demitido doente e incapacitado para atividades laborativas.Conclusos os autos para decisão. Passo a apreciar.Requer o autor a concessão de tutela antecipada, objetivando a reintegração no emprego e emissão imediata da CAT para habitação em benefício previdenciário ao argumento de que é portador de doença ocupacional.O art. 273 e incisos do CPC exige para a antecipação da tutela que haja prova inequívoca da pretensão junto à inicial e da verossimilhança do direito, além de fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação ou que seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto intuito protelatório do réu, requisitos que não se observam no presente caso.Ainda consoante o citado diploma legal a antecipação de tutela só será concedida onde não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.O autor afirma que está doente e que dispensado injustificadamente sem a devida observância do quadro de saúde no qual se encontra, pugnando pela reintegração, emissão da CAT e pagamento de danos morais e materiais. Ressalto, todavia, que não há prova inequívoca do direito pretendido.Ao contrário, entendo que a pretensão é controvertida, sendo necessária a dilação probatória, não havendo, portanto, a verossimilhança do direito, essencial para o deferimento da pretendida antecipação da tutela.Entendo, por fim, que qualquer dano ao direito pretendido, poderá ser compensado ou quitado pelo pagamento determinado em eventual condenação da ré, em sede de sentença. Com estas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, sem prejuízo de que possa ser novamente avaliada após a apresentação de defesa pela requerida.Dê-se ciência às partes, por intermédio de seus advogados.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 2-531/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00803-2011-002-11-00-8**
Exequente: PATRICIA SANTOS DOS SANTOS
Executado: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-MC DONALDS
O(a) doutor(a) SANDRA DI MAULO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA-MC DONALDS, reclamada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 1.571,69(hum mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) atualizado em 03/10/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 1.571,69
Tot dev ao Reclte R$ 1.571,69
Total Devido R$ 1.571,69
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de novembro de 2012. Eu, _____, ROSÂNGELA FIGUEIREDO BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SANDRA DI MAULO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3437/2012**
**Processo : 00234-2011-002-11-00-0**
Reclamante: JOSE WILSON DE SOUSA
Advogado(a): EUCLIDES COSTA DA SILVA
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (08123/2012) *081232012*
I - Cumpra-se o v. acórdão; II - Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º-B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais, ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento desde despacho.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3438/2012**
**Processo : 07330-2007-002-11-00-3**
Exequente: ORIVA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: ORIVA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência da Decisão da Sentença de Embargos à Execução no prazo de Lei:CONCLUSÃO Posto isto e o que mais dos autos conste, conheço os embargos à execução ajuizados por MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos autos da reclamação trabalhista proposta por ORIVA FERREIRA DE ARAÚJO, a fim de julga-los PROCEDENTES EM PARTE, para determinar a retificação dos cálculos quanto o porcentual de juros e exclusão das custas de execução, conforme fundamentação. Intimem-se as partes.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3471/2012**
**Processo : 01335-2012-002-11-00-0**
Reclamante: ARNALDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR
Reclamado: KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): SABRINA BRASIL SILVEIRA
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, por seus respectivos patronos, para ficarem cientes da Sentença de Embargos Declaratórios prolatada nestes autos, cuja decisão segue transcrita, para os devidos fins:3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, decide a MM. 2ª Vara do Trabalho de Manaus, CONHECER os Embargos de Declarações interpostos por ARNALDO MONTEIRO DA SILVA nos autos da reclamação em que contende com KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por inexistir obscuridade a aclarar ou contradição ou omissão a sanar na decisão embargada. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3472/2012**
**Processo : 01812-2012-002-11-00-7**
Reclamante: RAYDSON ALMEIDA DE CARVALHO

Advogado(a): OTAVIO LOBATO RODRIGUES GUIMARÃES
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, por seus respectivos patronos, para ficarem cientes da Sentença de Embargos Declaratórios prolatada nestes autos, cuja decisão segue transcrita, para os devidos fins: DECISÃO. ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS APRESENTADOS POR EUCATUR ¿ EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE É RECLAMADA, PARA IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO DECISUM INCLUIR NA CONDENAÇÃO QUE A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$4.518,00 CORRESPONDE AO PERÍODO INDICADO NA EXORDIAL, QUAL SEJA, DE 01/05/2008 A 30/04/2011, QUE ACRESCIDO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT, NO VALOR DE R$918,00, TOTALIZA R$5.436,00 E CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R$108,72, MANTENDO-SE INALTERADO O DECISUM NOS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3473/2012**
**Processo : 01809-2012-002-11-00-3**
Reclamante: JANDRESON OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado(a): FÁDIA ASSAD DE ALMEIDA
Reclamado: FACULDADE METROPOLITANO DE MANAUS
Advogado(a): ANDRE RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, inclusive a Litisconsorte IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA., por seus respectivos patronos, para ficarem cientes da Sentença de Embargos Declaratórios, cuja decisão segue transcrita, para os devidos fins: III- CONCLUSÃOIsto posto, não conheço dos embargos de declaração apresentados pela reclamada JANDRESON OLIVEIRA DE CASTRO, em face da intempestividade. Inalterada a sentença embargada em todos os seus termos. Tudo conforme fundamentos. Notifiquem-se as partes. E para constar foi lavrado o presente termo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3474/2012**
**Processo : 00344-2012-002-11-00-3**
Exequente: LORENA PASSOS MENEZES
Advogado(a): FÁDIA ASSAD DE ALMEIDA
Executado: MARIA DA CONCEICAO FREIRE LIMA(FANTASIA: Q-LATE PET SHOP- CLINICA VETERINARIA)
Advogado(a): JAIRO BEZERRA LIMA
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, por seus respectivos patronos, para ficarem cientes da Sentença de Embargos a Execução prolatada nestes autos, cuja decisão segue transcrita, para os devidos fins: 3.CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos a execução interpostos por MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE LIMA (FANTASIA: Q-LATE PET SHOP ¿ CLINICA VETERINÁRIA) nos autos da reclamação trabalhista interposta por LORENA PASSOS MENEZES para julgá-los IMPROCEDENTES. Notifiquem-se as partes. E para constar foi lavrado o presente termo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3475/2012**
**Processo : 01884-2012-002-11-00-4**
Reclamante: ESTER MONICA MOREIRA GOMES
Advogado(a): MAISA MORAIS DA SILVA
Reclamado: FUCAPI - FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E INOVACAO TECNOLOGICA
Advogado(a): EVANDRA D NICE PALHETA DE SOUZA
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, por seus respectivos patronos, para ficarem cientes do Despacho de Antecipção de Tutela exarado nestes autos, cujo teor parcial segue transcrito, para os devidos fins: DESPACHO: ...O pedido de manutenção de plano de saúde não merece prosperar, neste momento, vez que se trata de pleito controverso, não havendo nos autos elementos que concretamente respaldem o alegado fumus bonis iuris, na medida em que a autora foi dispensada em 22.09.2010, há mais de dois anos. Ora, embora a verossimilhança não se confunda com certeza do direito, o que só ocorrerá após cognição exauriente, para a antecipação da presente tutela, nesta fase processual, é indispensável a probabilidade da existência do direito. A tutela antecipada reclama prova. E não basta a prova simples, porquanto deva ser necessariamente robusta, inequívoca.Por outro lado, a simples demora na solução de demanda não atende ao requisito do periculum in mora, sendo, portanto, insuficiente para a concessão da antecipação da tutela.Desse modo, indefiro, por ora, a tutela antecipada sem oitiva da parte adversa requerida.Por fim, esclareço que o indeferimento da mesma no presente momento, não frustra a sua concessão no futuro, caso restem configurados os requisitos do artigo 273 do CPC.
Após, antecipe-se a audiência designada para 10/01/2013 às 8h30min.Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão, com urgência,através do Diário Oficial Eletrônico.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 2-3476/2012**
**Processo : 01884-2012-002-11-00-4**
Reclamante: ESTER MONICA MOREIRA GOMES
Advogado(a): MAISA MORAIS DA SILVA
Reclamado: FUCAPI - FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E INOVACAO TECNOLOGICA
Advogado(a): EVANDRA D NICE PALHETA DE SOUZA
Assunto : Ficam INTIMADAS as partes e respectivos patronos da data da NOVA AUDIENCIA nestes autos:DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 10/01/2013HORA: 08:30 horasOBS.: Valendo como inaugural

## 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 3-502/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00284-2011-003-11-00-4**
Exequente: ANTONIO PINTO IMBIRIBA
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA AM5114
Executado: HERALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado DANIEL MAHE NASCIMENTO DA SILVA, sócio da executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 5.294,41(cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) atualizado em 17/12/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 5.294,41
Tot dev ao Reclte R$ 5.294,41
Total Devido R$ 5.294,41
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADILSON MACIEL DANTAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 3-503/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00284-2011-003-11-00-4**
Exequente: ANTONIO PINTO IMBIRIBA
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA AM5114
Executado: JOAO BOSCO MONTEIRO DAS CHAGAS
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. João Bosco Monteiro das Chagas, sócio da executada, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 5.294,41(cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) atualizado em 17/12/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 5.294,41
Tot dev ao Reclte R$ 5.294,41
Total Devido R$ 5.294,41
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADILSON MACIEL DANTAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 3-504/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00284-2011-003-11-00-4**
Exequente: ANTONIO PINTO IMBIRIBA
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA AM5114
Executado: HERALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. Heraldo Nascimento da Silva Junior, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 5.294,41(cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) atualizado em 17/12/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 5.294,41
Tot dev ao Reclte R$ 5.294,41
Total Devido R$ 5.294,41
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADILSON MACIEL DANTAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 3-505/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02496-2012-003-11-00-7**
Reclamante: DANIEL MARTINS ALVES
Reclamado: IRAN C L BRASIL ME
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IRAN C L BRASIL ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA QUE DEVERÁ comparecer perante esta Justiça, no dia 20/02/2013 às 8h30, na 1ª Vara do Trabalho de Petrolina, situada na Av. Fernando Goes, s/n, Centro, Petrolina - PE, CEP 56300-000, para a audiência relativa à reclamação trabalhista acima.O não comparecimento à audiência importará revelia além de confissão quanto à matéria de fato.Na audiência deverão ser apresentadas as provas que julgar necessárias, sendo as documentais em ordem cronológica e de tamanho irregular colados em folha de ofício branca.Quanto às testemunhas, a parte poderá apresentar até duas, em se tratando de procedimento sumaríssimo e até três no caso de procedimento ordinário.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADILSON MACIEL DANTAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 3-506/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01662-2012-003-11-00-8**
Reclamante: JULIO CESAR GOMES DE SOUZA
Advogado(a): ERIK DINIZ FIGUEIRA AM6425
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANGA LTDA
O(a) doutor(a) ADILSON MACIEL DANTAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 25.246,73(vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) atualizado em 31/10/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 25.246,73
Tot dev ao Reclte R$ 25.246,73
Total Devido R$ 25.246,73
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADILSON MACIEL DANTAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2056/2012**
**Processo : 01932-2011-003-11-00-0**
Reclamante: JERÔNIMO RICARDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Reclamado: SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(a): EDILAINE NOGUEIRA BRILHANTE
Assunto : Fica a reclamante notificada, através de seu patrono, para tomar ciência do Despacho de fl. 103, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:1 - Admite-se o Recurso Ordinário da reclamada, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, adequação e preparo);2- À(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, e no prazo legal, contraminutar(em) o Recurso da reclamada;3 - Colhidas as contrarrazões e não havendo outras pendências, encaminhem-se os autos ao E.TRT.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2057/2012**
**Processo : 02042-2011-003-11-00-5**
Reclamante: FRANKLYN FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS NETO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA
Advogado(a): JULIANA DA ROCHA COELHO
Assunto : Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, para tomar ciência do Despacho de fl. 566, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:1. Dê-se ciência às partes da complementação ao laudo pericial, realizada pela perita Dra. Ivone Przepiorka, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2058/2012**
**Processo : 11404-2007-003-11-00-2**
Exequente: SERGIO DA SILVA CALDERARO
Advogado(a): Fábio César Oliveira Cabral
Executado: SONY BRASIL LTDA.
Advogado(a): HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO
Assunto : Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, para tomar ciência do Despacho de fl. 607, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:Notifiquem-se o exequente Sérgio da Silva Calderado e a executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pela União.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2059/2012**
**Processo : 01215-2010-003-11-00-7**
Exequente: JONES CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): VANDERLEIA ALVES BRITO
Executado: BRASIL & MOVIMENTO S/A
Advogado(a): GUILHERME PIRES MOREIRA
Assunto : Fica o exequente intimado, através de seu patrono, para tomar ciência do Despacho de fl.268, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:INTIME-SE o exequente para que indique, dentre os itens relacionados à fl. 251, aqueles que tem interesse em adjudicar, observando-se o valor limite de R$ 10.788,03 (dez mil,. setecentos e oitenta e oito reais e três centavos) indicados na certidão supra.Após, retornem os autos conclusos.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2060/2012**
**Processo : 00577-2010-003-11-00-0**
Exequente: NELSON PINHEIRO CORREA
Advogado(a): AMBROSIO GAIA NINA
Executado: MADEBRIQ MADEIRAS E BRIQUETES LTDA
Advogado(a): ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA
Assunto : Fica a executada notificada, através de sua patrona, para tomar ciência do Despacho de fl. 115, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:Notifique-se a executada para, no prazo de 5( cinco) dias, comprovar a quitação das parcelas vencidas nos meses de agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012 e novembro/2012, sob pena de execução

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2061/2012**
**Processo : 01899-2011-003-11-00-8**
Exequente: ANGELA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): RENAN PEREIRA DE SOUZA
Assunto : Fica o executado notificado, através de seu patrono, para tomar ciência do Despacho de fl. 163, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:O bloqueio feito na conta da executada através do sistema BACEN JUD já é o próprio ato de penhora on-line. Portanto, intime-se a reclamada/Eucatur para efeito de cômputo do prazo de embargos, através de notificação/resenha, conforme o caso.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2062/2012**
**Processo : 01523-2011-003-11-00-3**
Exequente: JURACI LIMA FARRAPO
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
Assunto : Fica o executado notificado, através de seu patrono, para tomar ciência do Despacho de fl. 161, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:O bloqueio feito na conta da executada através do sistema BACEN JUD já é o próprio ato de penhora on-line. Portanto, intime-se a reclamada/Eucatur para efeito de cômputo do prazo de embargos, através de notificação/resenha, conforme o caso.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2063/2012**
**Processo : 02498-2012-003-11-00-6**
Reclamante: JOSE ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): DAVID DA SILVA DAVID
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu(sua) patrono(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar corretamente o endereço do(a) litisconsorte ESTACON ENGENHARIA, sob pena de arquivamento da reclamatória.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2064/2012**
**Processo : 00024-2012-003-11-00-0**
Reclamante: ELIONEI DA SILVA NEVES
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA
Reclamado: PETROBRAS S/A
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2065/2012**
**Processo : 01955-2009-003-11-00-0**
Reclamante: AILTON SARMENTO LOPES
Advogado(a): ALINE DE CASSIA SALVATIERRA
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSP.URBANOS DE MANAUS SOC.DE PROPOSITOS ESPECIF.LTDA FILIAL 3 VIA PONTA NEGRA TRANSP
Advogado(a): GEOVANE ARAUJO GALVAO

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de seu patrono, para tomar ciência do Despacho de fl. 154, exarado pelo Exmo. Juiz Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo:1. Indefiro o pleito de verificação de saldo remanescente nos presentes autos, eis que os valores depositados às fls. 108 (depósito recursal) e 141 foram levantados integralmente acrescidos de juros e atualização monetária;2. Dê-se ciência à reclamada, via resenha;3. Após, retornem os autos ao arquivo.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 3-2066/2012**
**Processo : 02591-2012-003-11-00-0**
Reclamante: JOE KELLY MARTINS DA MOTA
Advogado(a): SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA
Reclamado: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu(sua) patrono(a), para tomar ciência do despacho de fl. 43, exarado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Dr(a). Adilson Maciel dantas, conforme transcrito abaixo:I - Defiro o pedido. Antecipe-se a audiência para o dia 20/03/2013 às 08h20.II- Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por AR e o reclamante por resenha.

## 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-688/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01337-2012-004-11-00-1**
Reclamante: MARIA ALDENORA DA SILVA
Advogado(a): LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
Reclamado: MF REFEICOES E EVENTOS LTDA
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MF REFEICOES E EVENTOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE DESPACHO DE FLS. 41, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO PARA MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.DESPACHO: I - Intimem-se a reclamada de que foi convertido em penhora o valor de R$1.500,00 bloqueado via bacenjud, referente a multa pelo atraso no pagamento da 1.ª parcela, para no prazo legal, se manifestar. II - Havendo interposição de embargos à execuçao, voltem-me conclusos; III - Não havendo manifestação, certifique-se a expiração do prazo para propositura dos embargos, notificando-se o exequente para recebimento de seu crédito; expeça-se Guia de Retirada; IV - Não havendo pendências, arquivem-se os autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 4-4119/2012**
**Processo : 00096-2010-004-11-00-1**
Reclamante: JANE AUGUSTA BRANDAO MIRANDA
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
Reclamado: MEGATEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a RECLAMANTE, por meio de sua advogada em epigrafe, notificada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para agendar o recibimento do crédito parcial, devendo comprovar, no prazo de 5 dias, o valor sacado.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 4-4120/2012**
**Processo : 01117-2012-004-11-00-8**
Reclamante: ADELSON MACIEL DANTAS
Advogado(a): ALLINE JESSICA RIBEIRO CRUZ CAMPOS VIEIRA
Reclamado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a):
Assunto : Fica a patrona do reclamante notificada quanto a revogação dos poderes apresentada pelo reclamante às fls. 202.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 4-4121/2012**
**Processo : 00787-2012-004-11-00-7**
Reclamante: OCIONE HOLANDA BRINDEIRO
Advogado(a):
Reclamado: VIACAO SAO PEDRO LTDA - ME
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES
Assunto : Fica a RECLAMADA, por meio de sua advogada em epígrafe, notificada do despacho de fls. 134 dos autos abaixo transcrito:DESPACHO: Observe-se a reclamada que os cálculos já foram realizados, conforme fls. 128 e que o valor referente ao depósito recursal já foi recebido pelo reclamante como crédito parcial às fls. 130. em cumprimento a determinação exada às fls. 127. Determino, portanto, que a reclamada deposite, no prazo de 05 dias, o valor de R$227,55 para quitação da dívida , sob pena de imediata consulta ao sitema bacenjud.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 4-4122/2012**
**Processo : 02217-2010-004-11-00-0**
Exequente: ANTONIO MARCOS SILVA DE CARVALHO
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Executado: SODECIA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o RECLAMANTE, por meio de seu advogado em epígrafe, notificado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para agendar o recebimento do crédito.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 4-4124/2012**
**Processo : 01027-2011-004-11-00-6**
Exequente: LUCIANA OLIVEIRA DO VALLE
Advogado(a):
Executado: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Assunto : Fica a RECLAMADA, por meio de seu patrono em epígrafe, notificada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor de R$ 32.247,57 referente a diferença (cálculos de fls. 199 - de fls. 307).

## 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-386/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02442-2012-005-11-00-4**
Reclamante: RAIMUNDA CAMELO DE LIMA
Advogado(a): MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Data da próxima audiência: 03/04/2013 às 09h00
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-387/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01420-2012-005-11-00-7**
Reclamante: RAIMUNDO NONATO FONTINELES XIMENES
Advogado(a): LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE
Reclamado: EXODO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Data da próxima audiência: 04/02/2013 às 08h30
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EXODO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-388/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01420-2012-005-11-00-7**
Reclamante: RAIMUNDO NONATO FONTINELES XIMENES
Advogado(a): LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE
Reclamado: EXODO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Data da próxima audiência: 04/02/2013 às 08h30
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EXODO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o

julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 5-389/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00580-2012-005-11-00-9**
Reclamante: MANOLITA BRITO HONORATO
Reclamado: MUNICIPIO DE CARAUARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MUNICIPIO DE CARAUARI - PREFEITURA MUNICIPAL, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE foi proferida sentença de mérito nos presentes autos, podendo manifestar-se no prazo de lei.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 5-390/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 11873-2007-005-11-00-4**
Exequente: MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191
LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, a qual julgou IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, MUNÍCIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 5-391/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00800-2012-005-11-00-4**
Reclamante: LAZARO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a): MARIA ESPERANCA DA COSTA ALENCAR
Reclamado: AMAZON MART-CONSTRUCOES E SERVICOS ELETROMECANICOS E METALICOS
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AMAZON MART-CONSTRUCOES E SERVICOS ELETROMECANICOS E METALICOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE a audiência destes autos, relativa à reclamação constante na inicial, foi REDESIGNADA para o dia 24/04/2013 e horário 10h20min, sendo que sua ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 5-392/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00793-2012-005-11-00-0**
Reclamante: OGENIO ROLIM PEREIRA
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE AM3889
Reclamado: VIP CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, REP. P/ JOÃO BATISTA LIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VIP CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, REP. P/ JOÃO BATISTA LIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE a audiência destes autos, relativa à reclamação constante na inicial, foi REDESIGNADA para o dia 24/04/2013 e horário 10h30min, sendo que sua ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2430/2012**
**Processo : 02087-2012-005-11-00-3**
Reclamante: MARIA NERCI BRABO SOARES RODRIGUES
Advogado(a): ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS.
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona da reclamante, Dra. ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL, da Decisão de Tutela Antecipada proferida nos autos do processo supra, conforme expediente (despacho) às fls. 272 e cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2431/2012**
**Processo : 01558-2012-005-11-00-6**
Reclamante: FRANCISCO DA SILVA GAMA
Advogado(a): CLINGER BELEM PEREIRA
Reclamado: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
Advogado(a):
Assunto : Ciente V.Sa., que a litisconsorte SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, interpôs recurso ordinário, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2432/2012**
**Processo : 02067-2012-005-11-00-2**
Reclamante: CLEUDINER COSTA SILVA
Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA
Reclamado: JOAO LUIZ OLIVIA PINTO
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, Dra. CINTIA ROSSETTE DE SOUZA, da Decisão de Tutela Antecipada proferida nos autos do processo supra, conforme despacho às fls. 35 e cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2433/2012**
**Processo : 01376-2012-005-11-00-5**
Reclamante: MANOEL DE SOUZA MARTINS FILHO
Advogado(a):
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): EDUARDO LUIZ BROCK
Assunto : Ciente o Dr. EDUARDO LUIZ BROCK-OAB/SP- 91.311, que foi proferida sentença de mérito nos presentes autos, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2434/2012**
**Processo : 02342-2011-005-11-00-7**
Reclamante: ANTONIO SILVA TAVARES
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: HOME SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o Dr. ADEMARIO DO ROSÁRIO AZEVEDO-OAB/AM-2926, que deverá informar na secretaria da Vara o endereço(local) de trabalho do reclamante para realização de perícia, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2435/2012**
**Processo : 01146-2010-005-11-00-4**
Reclamante: FRANCISCO RAIMUNDO MAURICIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S/A
Advogado(a): PRISCILLA MARQUES STANISLAU DE MENDONÇA-
Assunto : Cientes os Drs. acima mencionados- patronos do reclamante e reclamada, que os presentes autos foram reincluídos na pauta do dia 14/01/2013 as 10:25hs, devendo ser comunicado a seus constituintes.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2436/2012**
**Processo : 02506-2012-005-11-00-7**
Reclamante: DIERFERSON LUIZ DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): THIAGO DA SILVA MACIEL
Reclamado: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, Dr. THIAGO DA SILVA MACIEL, da Decisão de Tutela Antecipada proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT,

iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2437/2012**
**Processo : 02663-2012-005-11-00-2**
Reclamante: SERGIO MURILO ASSUNCAO SOUSA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o Dr. ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO-OAB/AM- 3051, que a audiência destes autos está designada para o dia 22/05/2013 as 08:40hs, devendo ser comunicado a seu constituinte.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2438/2012**
**Processo : 01362-2011-005-11-00-0**
Reclamante: FRANCISCO WELTON DE SOUSA LIMA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS LTDA FILIAL 4
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Cientes os Drs. acima mencionados, patronos do reclamante e reclamada, que a audiencia destes autos foi redesignada para o dia 25/04/2013 as 09:05 hs, devendo ser comunicado a seus constituintes.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2439/2012**
**Processo : 00131-2012-005-11-00-0**
Reclamante: LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPROTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): OTACILIO NEGREIROS NETO
Assunto : Cientes os patronos do reclamante e reclamada, que a audiencia destes autos está designada para o dia 30/04/2013 as 08:29hs, devendo ser comunicado a seus constituintes.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2440/2012**
**Processo : 00829-2012-005-11-00-6**
Reclamante: LAZARO FERNANDES BRITO
Advogado(a): KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Ciente a Dra. KÉLIA SIMONE DE SOUSA RÊGO-OAB/AM-5140, que a reclamada interpôs recurso ordinário, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2441/2012**
**Processo : 02028-2012-005-11-00-5**
Reclamante: TATIANA MESQUITA MARQUES
Advogado(a): FERDINANDO DESIDERI NETO
Reclamado: ELETROLUX DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): CLAUDIONOR CLAUDIO DIAS JUNIOR
Assunto : Cientes os patronos acima: da reclamante e da reclamada, da Decisão de Tutela Antecipada proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2442/2012**
**Processo : 01985-2011-005-11-00-3**
Reclamante: CLEUTON CORREA DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA
Reclamado: A SOUSA DA SILVA
Advogado(a):
Assunto : Ciente a Dra. MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA-OAB/AM- 5528, que deverá comparecer na secretaria da Vara a fim de receber crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2443/2012**
**Processo : 01866-2011-005-11-00-0**
Reclamante: MIGUEL SANTANA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a): JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS
Assunto : Ciente a Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS-OAB/AM- 5360, que deverá comparecer na secretaria da Vara a fim de receber a devolução do depósito recursal(Agravo de Instrummento).

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2444/2012**
**Processo : 01142-2010-005-11-00-6**
Reclamante: JOSE WANDERLEY PAIVA DE LACERDA
Advogado(a): RICHARDSON ARANHA PEIXOTO
Reclamado: SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA
Advogado(a): LUCIANO PINTOS D´AVILA
Assunto : Cientes os patronos acima: do reclamante e da reclamada, da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2445/2012**
**Processo : 01469-2011-005-11-00-9**
Reclamante: STIU/AM-SIND.DOS TRAB.NAS IND.URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): RUBENS EDMAR VERONEZZI
Reclamado: CENTRAIS ELET. NORTE BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(a): DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES
Assunto : Cientes os patronos acima: do reclamante e da reclamada, da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2446/2012**
**Processo : 01922-2010-005-11-00-6**
Reclamante: ANDRE FELIPE SANTIAGO
Advogado(a): ANTONIO COSTA
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(a): MARIA CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, da Sentença de Embargos de Declaração proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2447/2012**
**Processo : 11873-2007-005-11-00-4**
Exequente: MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE MANAUS
Assunto : Ciente a patrona da reclamante, Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, da Sentença de Embargos à Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2448/2012**
**Processo : 00780-2012-005-11-00-1**
Reclamante: NEI GOMES GONCALVES
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 07/01/2013 às 10h10min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2449/2012**
**Processo : 00794-2012-005-11-00-5**
Reclamante: DJALMA SOARES FARIAS
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
Reclamado: PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 09h40min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2450/2012**
**Processo : 01840-2012-005-11-00-3**
Reclamante: MARCUS LUIS MACEDO GUIMARAES
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 10h, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2451/2012**
**Processo : 00810-2012-005-11-00-0**
Reclamante: JOELSON ANTONIO SILVA DE FRANCA
Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA
Reclamado: S A PHARMACOS E COSMETICOS LTDA (PHARMAKOS D´AMAZONIA)
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 10h10min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2452/2012**
**Processo : 00800-2012-005-11-00-4**
Reclamante: LAZARO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a): MARIA ESPERANCA DA COSTA ALENCAR
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/042013 às 10h20min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2453/2012**
**Processo : 00793-2012-005-11-00-0**
Reclamante: OGENIO ROLIM PEREIRA
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE
Reclamado: INTERPAV INTEGRACAO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 10h30min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2454/2012**
**Processo : 00791-2012-005-11-00-1**
Reclamante: WALDOMIRA SOUZA BENTES
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Reclamado: PANIFICADORA E CONFEITARIA VITORIA REGIA
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 10h40min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2455/2012**
**Processo : 00790-2012-005-11-00-7**
Reclamante: DENIS LIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: IMPORTADORA TV LAR LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 10h50min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2456/2012**
**Processo : 00775-2012-005-11-00-9**
Reclamante: JOSELITO LIRA DA SILVA
Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO
Reclamado: MERCADINHO JESUS ME DEU
Advogado(a):
Assunto : Ciente a patrona acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 24/04/2013 às 11h, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 5-2457/2012**
**Processo : 00774-2012-005-11-00-4**
Reclamante: MANUEL FLAVIO DE BRITO CANARIO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: ENTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o patrono acima: do reclamante, que a audiência destes autos foi redesignada para o dia 25/02/2013 às 08h30min, devendo informar o(s) seu(s) constituinte(s), cuja ausência importará na aplicação do art. 844 da CLT, com as ponderações das Súmulas 9 e 74 ambas do TST..

## 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 6-6677/2012**
**Processo : 01268-2012-006-11-00-9**
Reclamante: IRLAN PASSOS DA COSTA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA VIA LOCAL NORTE C, Nº 17, QUADRA 25 CONJUNTO PARQUE ARUANÃ
COMPENSA I CEP:69078091
MANAUS - AM

Fica a reclamada notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

Emitida em 17/12/2012.

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 6-6678/2012**
**Processo : 01437-2012-006-11-00-0**
Reclamante: ODER NUNES TORRES FILHO
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA VIA LOCAL NORTE C, Nº 17 CONJUNTO PARQUE ARUANÃ, QD. 25
COMPENSA I CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica a reclamada, notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

Emitida em 17/12/2012.

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3232/2012**
**Processo : 01268-2012-006-11-00-9**
Reclamante: IRLAN PASSOS DA COSTA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de sua patrona, notificado para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3233/2012**
**Processo : 01430-2012-006-11-00-9**
Reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Advogado(a): ANDERSON ROBERTO MIRANDA DE SOUZA
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUZA
Assunto : Fica a reclamante e a reclamada, através de seus patronos, notificados para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3234/2012**
**Processo : 01897-2012-006-11-00-9**
Reclamante: GRACIEL CARDOSO DE FREITAS
Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI
Reclamado: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3235/2012**
**Processo : 00279-2012-006-11-00-1**
Reclamante: FRANCIMAR MENDONCA LOPES
Advogado(a): LIDIANE DA COSTA BATISTA
Reclamado: REXAM AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ELISANGELA ALVES DOS SANTOS
Assunto : Fica a reclamada, através de sua patrona, notificada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: Denego seguimento ante a deserção.Dê-se ciência.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3236/2012**
**Processo : 00398-2012-006-11-00-4**
Reclamante: IONY RENY CARVALHO DE FARIAS
Advogado(a): GEOVANE ARAUJO GALVAO
Reclamado: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
Advogado(a): LILIAN DE SOUZA ATALA
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificado para contrarrazoar Recurso Adesivo, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3237/2012**
**Processo : 00963-2012-006-11-00-3**
Reclamante: ANTONIO RONALDO MARTINS SILVA
Advogado(a): SAMUEL FERNANDO MAXIMIANO
Reclamado: METTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLANDA
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada para credenciar funcionário para receber anexo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3238/2012**
**Processo : 01437-2012-006-11-00-0**
Reclamante: ODER NUNES TORRES FILHO
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-3239/2012**
**Processo : 11558-1997-006-11-00-0**

Reclamante: ICORACY COUTINHO DA COSTA
Advogado(a): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): LAUDENIR DA COSTA LANDIM
Assunto : Fica a executada notificada, através do patrono ,para DETERMINAR o comparecimento à Vara da funcionária credenciada às fls.572-SRA. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA- a fim de agendar recebimento do saldo remanescentre,no prazo de 10(dez) dias,sob pena de ficar entendido que renunciou a tal valor,tendo como consequência a doação às instituições filantrópicas.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3240/2012**
**Processo : 01420-2012-006-11-00-3**
Reclamante: REINALDO FERREIRA MARQUES
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Reclamado: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a): KELLY KRISTINE MENEZES DE SOUZA
Assunto : Pela presente ficam as partes, por meio de seus patronos, cientes da sentença proferida pela Juíza Titular desta 6ª Vara nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão segue abaixo:III ¿ CONCLUSÃO: Ante o exposto e o mais que dos autos conste, DECIDO nos autos do processo proposto por REINALDO FERREIRA MARQUES em face de SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. rejeitar a preliminar levantada e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R$45.000,00, no importe de R$900,00, de cujo recolhimento fica isento nos termos da lei. Intimem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.MÔNICA SILVESTRE RODRIGUESJuíza do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3241/2012**
**Processo : 00977-2012-006-11-00-7**
Reclamante: ALESSANDRA SOARES DE LIMA
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
Assunto : Ficam a Reclamada TRANSMANAUS e a litisconsorte INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA, através de sua patrona, notificadas para contrarrazoarem Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3242/2012**
**Processo : 01527-2012-006-11-00-1**
Reclamante: EDNILSON MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA BEZERRA
Reclamado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ANTONIO VIDAL DE LIMA
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3243/2012**
**Processo : 01903-2012-006-11-00-8**
Reclamante: HEBER JOSE SOUZA MACAHUACHI
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA
Reclamado: POLO NORTE SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): PAULO CESAR ESPIRITO SANTO
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3244/2012**
**Processo : 00822-2011-006-11-00-0**
Exequente: HARLEY OLIVEIRA LIMA
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Executado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada para credenciar funcionário para recebimento do depósito recursal.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3245/2012**
**Processo : 00141-2012-006-11-00-2**
Reclamante: JESUINA DE SOUZA DA SILVEIRA
Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO
Reclamado: PLASTEPEL - INDUSTRIA E COM. DE BEM. PLASTICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Pela presente, fica a reclamante ciente, por meio de sua patrona, do despacho exarado pela Juíza Titular desta 6ª Vara, de seguinte teor: DESPACHO
Tratam-se os autos de processo de conhecimento em que formalizado acordo em audiência inaugural, na qual ficara avençada, além do pagamento da quantia de R$ 600,00 e duas parcelas, o fornecimento das guias do TRCT e chave de conectividade, sob pena de liquidação e do seguro-desemprego, sob pena de indenização. A reclamante, conquanto procedido ao pagamento dos valores fixados e entregue as guias acordadas, atravessa peça nos autos alegando a ausência de habilitação pelo fato da empresa não haver procedido a expedição corretamente. Na hipótese dos autos, entendo que razão assiste a parte autora. Conquanto a empresa tenha procedido à juntada das guias no prazo fixado, tal fato não elide a sua responsabilidade em havendo equívocos no seu preenchimento. O carimbo identificador do expedidor é item que se fazem necessários para que o Órgão competente reconheça a validade do documento e, por conseguinte, proceda à habilitação, ex vi do art. 2º da Portaria nº 1621/2010, com redação alterada pelo art. 1º da Portaria nº 1057/2012, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Ocorrendo o equívoco, o qual desautoriza o pagamento, deve a empresa arcar com o ônus desse erro, procedendo ao pagamento correspondente, razão pela qual julgo como PROCEDENTE o pedido de conversão da parcelas em indenização substitutiva nos termos da exordial, ou seja, no valor de R$ 3.151,64. Execute-se. Dê-se ciência.MANAUS, 17 de dezembro de 2012.Mônica Silvestre RodriguesJuíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3246/2012**
**Processo : 01835-2012-006-11-00-7**
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Advogado(a):
Executado: RB PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto : Pela presente, fica a reclamada, por meio de seu patrono, ciente da decisão proferida pela Juíza Titular deta 6ª Vara, de seguinte teor:DECISÃOVistos, etc...RB PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA., ré nos autos do processo acima epigrafado (ação executória), apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, requerendo, liminarmente, a imediata devolução do mandado de citação e penhora, sem cumprimento, e a extinção do feito, sem julgamento do mérito, seja em razão da nulidade superveniente, seja em razão da perda do objeto da ação.Instada a parte contrária para manifestação, esta pugnou pela suspensão do feito apenas com relação às CDA¿s constantes dos autos para, na eventualidade de ser a presente execução instruída com outras CDA¿s, dar-se o prosseguimento do feito quanto a estas.Passo a apreciar e decidir.As alegações cabíveis de argüição na presente medida correspondem, via de regra, às matérias de ordem pública, dentre estas as nulidades que podem viciar todo o procedimento adotado.In casu, verifica-se que os títulos de crédito consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa que são objeto da presente ação executória encontram-se com exigibilidade suspensa, na forma do art. 151, VI, do CTN, tendo em vista o parcelamento da dívida, como comprovam os documentos de fls. 23/32, ratificados pela informação da própria União, às fls. 35.Assim sendo, necessária a suspensão da execução. Incabível a extinção do feito, visto que o parcelamento do débito tributário é admitido como uma dilatação do prazo de pagamento de dívida vencida, mas não a extingue. Na execução, o acordo, sem novação, firmado entre as partes para parcelamento do débito, suspende o processo.Quanto ao pedido da União, de que a execução prossiga quanto a outras CDA¿s que eventualmente possam sem juntadas aos autos, não há como proceder, pois a execução deve se ater às certidões que são objeto da ação.Ante o exposto, conheço da medida interposta, e determino a suspensão da execução até pagamento integral da dívida, devendo a ré/excipiente comprovar o mesmo até 31/3/2014, com arquivamento provisório dos autos. Suspende-se ainda o cumprimento do mandado de penhora. Solicite-se a devolução.Dê-se ciência às partes. Em 17/12/2012Mônica Silvestre RodriguesJuíza do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3247/2012**
**Processo : 00602-2012-006-11-00-7**
Reclamante: CLARINDO CORREA VILACA NETO
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: VISAO INTRA LOGISTICA LTDA
Advogado(a): ARIANE DE MATOS BRAGA PONTES
Assunto : Pela presente, ficam as partes, acima, por seus patronos, cientes do dispositivo da sentença de embargos de declaração abaixo transcrito:III - CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço das medidas apresentadas por Sony Plásticos da Amazônia LTDA, litisconsorte, e Visão Intra logística Ltda, reclamada, para julgá-las como PROCEDENTES, em, corrigindo a omissão apontada, fazer contar na parte conclusiva a seguinte expressão: JULGAR COMO IMPROCEDENTES os pedidos formulados de indenização por dano moral e material e indenização de estabilidade provisória e reflexos, passando a presente decisão fazer parte integrante da sentença de fls. 363/367. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.Mônica Silvestre Rodrigues Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3248/2012**
**Processo : 00602-2012-006-11-00-7**
Reclamante: CLARINDO CORREA VILACA NETO
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): FÁBIO LOUREIRO GUERREIRO
Assunto : Pela presente, fica A LITISCONSORTE acima, por seu patrono, ciente do dispositivo da sentença de embargos de declaração abaixo transcrito:III - CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço das medidas apresentadas por Sony Plásticos da Amazônia LTDA, litisconsorte, e Visão Intra logística Ltda, reclamada, para julgá-las como PROCEDENTES, em, corrigindo a omissão apontada, fazer contar na parte conclusiva a seguinte expressão: JULGAR COMO IMPROCEDENTES os pedidos formulados de indenização por dano moral e material e indenização de estabilidade provisória e reflexos, passando a presente decisão fazer parte integrante da sentença de fls. 363/367. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.Mônica Silvestre Rodrigues Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3249/2012**
**Processo : 01145-2011-006-11-00-7**
Reclamante: SHIRLEY BRAZ BINDA FERREIRA
Advogado(a): Erivelton Pinheiro de Menezes
Reclamado: MITSUBA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO
Assunto : Pela presente, ficam as partes acima, por seus patronos, cientes do dispositivo da sentença de mebargops de declaração abaixo transcrito:III - CONCLUSÃO Ante o exposto,

conheço das medidas apresentadas para conhecer dos Embargos opostos por SHIRLEY BRAZ BINDÁ ¿ reclamante- em face de MITSUBA DO BRASIL LTDA ¿ reclamada - para, em conhecendo da medida, acolher o pedido para apreciar o pleito omisso - dano moral decorrente de assédio moral- , indeferindo-o, assim como conhecer dos Embargos oposto por MITSUBA DO BRASIL LTDA ¿ reclamada ¿ em face de SHIRLEY BRAZ BINDÁ julgando-os improcedentes. Passa a presente decisão a ser parte integrante da decisão de fls. 293/297. Tudo nos termos da fundamentação Intimem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.Mônica Silvestre Rodrigues Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3250/2012**
**Processo : 01049-2012-006-11-00-0**
Reclamante: RICARDO GUIMARAES PRADO
Advogado(a): MARIA DE NAZARE SODRE DOS SANTOS
Reclamado: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS-OGMO
Advogado(a): MAZILES MARQUES DOS REIS
Assunto : Pela presente, ficam as partes acima, por seu patronos, cientes do dispositivo da sentença de mérito abaixo transcrito:III - CONCLUSÃO: Posto isto e tudo o mais que dos autos conste, decido nos autos do processo proposto por RICARDO GUIMARÃES PRADO em face de ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS ¿ reclamado ¿ e SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ¿ litisconsortes REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS E A PRECRIÇÃO TOTAL, ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL para considerar como prescritos os créditos postulados anteriores a 22/5/2007 e JULGAR COMO PARCIALMANTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA O EFEITO DE CONDENAR as litisconsortes ¿ SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE A QUANTIA QUE VIER A SER APURADA, EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS a 50% e 100% (domingos e feriados), pelo período de 22/5/2007 a 22/5/2012, observando-se o salário-produção e os dias laborados para cada uma das litisconsortes, conforme documentos carreados aos autos (folha de pagamento), que expressam os dias de labor, abatendo-se o já pago a título de adicional de horas extras, com reflexos sobre o DSR, 13º salário, férias e FGTS (8%). Excluída da lide o reclamado ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA AVULSO DO PORTO DE MANAUS. Concedida justiça gratuita à parte autora. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado para fins fiscais de R$50.000,00, na quantia de R$1.000,00, para cada e para cujo recolhimento ficam intimadas. INTIMEM-SE AS PARTES. E, para constar, foi lavrado o presente termo.MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3251/2012**
**Processo : 01049-2012-006-11-00-0**
Reclamante: RICARDO GUIMARAES PRADO
Advogado(a): MARIA DE NAZARE SODRE DOS SANTOS
Reclamado: SUPERTERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): BRUNO ALECRIM DE LIMA
Assunto : Pela presente, fica A LITISCONSORTE acima, por seu patrono, ciente do dispositivo da sentença de mérito abaixo transcrito:III - CONCLUSÃO: Posto isto e tudo o mais que dos autos conste, decido nos autos do processo proposto por RICARDO GUIMARÃES PRADO em face de ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS ¿ reclamado ¿ e SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ¿ litisconsortes REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS E A PRECRIÇÃO TOTAL, ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL para considerar como prescritos os créditos postulados anteriores a 22/5/2007 e JULGAR COMO PARCIALMANTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA O EFEITO DE CONDENAR as litisconsortes ¿ SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE A QUANTIA QUE VIER A SER APURADA, EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS a 50% e 100% (domingos e feriados), pelo período de 22/5/2007 a 22/5/2012, observando-se o salário-produção e os dias laborados para cada uma das litisconsortes, conforme documentos carreados aos autos (folha de pagamento), que expressam os dias de labor, abatendo-se o já pago a título de adicional de horas extras, com reflexos sobre o DSR, 13º salário, férias e FGTS (8%). Excluída da lide o reclamado ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA AVULSO DO PORTO DE MANAUS. Concedida justiça gratuita à parte autora. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado para fins fiscais de R$50.000,00, na quantia de R$1.000,00, para cada e para cujo recolhimento ficam intimadas. INTIMEM-SE AS PARTES. E, para constar, foi lavrado o presente termo.MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
**RESENHA No 6-3252/2012**
**Processo : 01049-2012-006-11-00-0**
Reclamante: RICARDO GUIMARAES PRADO
Advogado(a): MARIA DE NAZARE SODRE DOS SANTOS
Reclamado: CHIBATAO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
Assunto : Pela presente, fica A LITISCONSORTE acima, por seu patrono, ciente do dispositivo da sentença de mérito abaixo transcrito:III - CONCLUSÃO: Posto isto e tudo o mais que dos autos conste, decido nos autos do processo proposto por RICARDO GUIMARÃES PRADO em face de ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS ¿ reclamado ¿ e SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ¿ litisconsortes REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS E A PRECRIÇÃO TOTAL, ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL para considerar como prescritos os créditos postulados anteriores a 22/5/2007 e JULGAR COMO PARCIALMANTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA O EFEITO DE CONDENAR as litisconsortes ¿ SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE A QUANTIA QUE VIER A SER APURADA, EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS a 50% e 100% (domingos e feriados), pelo período de 22/5/2007 a 22/5/2012, observando-se o salário-produção e os dias laborados para cada uma das litisconsortes, conforme documentos carreados aos autos (folha de pagamento), que expressam os dias de labor, abatendo-se o já pago a título de adicional de horas extras, com reflexos sobre o DSR, 13º salário, férias e FGTS (8%). Excluída da lide o reclamado ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA AVULSO DO PORTO DE MANAUS. Concedida justiça gratuita à parte autora. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado para fins fiscais de R$50.000,00, na quantia de R$1.000,00, para cada e para cujo recolhimento ficam intimadas. INTIMEM-SE AS PARTES. E, para constar, foi lavrado o presente termo.MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES Juíza Titular

## 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2737/2012**
**Processo : 01241-2012-007-11-00-2**
Exequente: DAVID PEREIRA RABELO
Advogado(a): NAZARENO PEREIRA DE MELO
Executado: JURACY DA SILVA DUARTE M.E.
Advogado(a):
Assunto : FICA NOTIFICADO O PATRONO DO EXEQUENTE ACIMA CITADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DESCRITO: Recebo os Embargos à execução como simples manifestação e considerando a manifestação do exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito, conforme proprosta pela executada.Dê-se ciência as partes, devendo na oportunidade a executada proceder depósito de 30% do débito.Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.Cumprido o acordo, levante-se a penhora e arquive-se o processo.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2738/2012**
**Processo : 00024-2009-007-11-00-0**
Reclamante: MANUEL JUCELINO DE MATOS E SILVA
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): THIAGO DOS SANTOS BARBOSA
Assunto : Para o advogado da executada tomar ciência do despacho: Mantenho o despacho de fls. 553. Dê-se ciencia.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2743/2012**
**Processo : 01590-2012-007-11-00-4**
Reclamante: JOSE GILBERTO CORREA DA SILVA
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA - FILIAL 3 - PONTA NEGRA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada, no prazo legal.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2744/2012**
**Processo : 01307-2012-007-11-00-4**
Reclamante: JOSE PAIXAO FROES LOURIDO
Advogado(a):
Reclamado: FLS POMPEU-EPP (FLORENSE SAUDE)
Advogado(a): DANIELE SIROTHEAU DOS SANTOS
Assunto : Fica a reclamada notificada por intermédio de sua patrona para comparecer nesta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do Ofício da Caixa Econômica Federal juntado aos autos, bem como regularizar o depósito do FGTS referente ao mês 10/2010.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-2745/2012**
**Processo : 00037-2011-007-11-00-3**
Exequente: WELLINTON SOUZA SANTOS
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o Dr. ALEXANDRE LUCACHINSKI, notificado para receber parte de seu crédito, no prazo de 05(cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2746/2012**
**Processo : 02238-2010-007-11-00-4**
Exequente: ELANE DE SOUZA ALVES
Advogado(a): FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
Executado: INSTITUTO GAMALIEL DE EDUCACAO LTDA. - ME
Advogado(a):
Assunto : Para o advogado da executada tomar ciência da penhora realizada sobre um lote de terras sob o número 01 e metade do lote nº. 02, da quadra numero 8, situado na Rua Amapá, s/n, Bairro Adrianopolis, segundo distrito imobiliário desta cidade, loteamento Jardim Amazonia, de forma retangular,medindo 15,00m, de propriedade da executada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-2747/2012**
**Processo : 01118-2012-007-11-00-1**
Reclamante: BIANCA DE QUEIROZ PEREIRA
Advogado(a): VANESSA JANINE RODRIGUES DA COSTA
Reclamado: F L S POMPEU

Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES SILVA
Assunto : Fica o patrono da Reclamada, DR. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES SILVA, notificado para devolver as guias de recolhimentos do INSS e IMPOSTO DE RENDA devidamente quitados.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2748/2012**
**Processo : 01714-2012-007-11-00-1**
Reclamante: HELBIO FERNANDES MENDES
Advogado(a):
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado para contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante no prazo legal.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2749/2012**
**Processo : 02012-2010-007-11-00-3**
Exequente: RICARDO KRICHANA CARVALHO
Advogado(a):
Executado: ERICSSON GESTAO E SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
Advogado(a): JOSE ALEXANDRE CANCELA COHEN
Assunto : FICA NOTIFICADO O PATRONO DA EXECUTADA DR. JOSE ALEXANDRE CANCELA COHEN, PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO AO SISTEMA BACENJUD NO VALOR DE R$ 69.157,44(SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CETNAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-2750/2012**
**Processo : 01857-2012-007-11-00-3**
Reclamante: EURICO OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(a):
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): IGOR DE PAULA ALMEIDA
Assunto : Para advogado da executada tomar cIência da penhora realizada sobre os ativos financeiros da executada via BACEN-JUDno importe de R$ 805,77(oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), cientificando-o do prazo de 05(cinco) dias, para embargos á penhora.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 7-2753/2012**
**Processo : 00480-2011-007-11-00-4**
Exequente: ALEX DOS SANTOS CASTRO
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): WELLYNGTON DA SILVA E SILVA
Assunto : Ficam os patronos das partes acima notificados da Sentença de Embargos à Execução proferida à fl. 183, conforme decisão abaixo:´´Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA ¿ FILIAL 03 em face de ALEX DOS SANTOS CASTRO para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES e determinar a compensação das horas extras com adicional de 100% constantes dos contracheques e juntar aos autos planilha de levantamento de horas extras com 50% e 100%, referente aos dias efetivamente trabalhados, conforme extraídos dos cartões de ponto e BDO¿s. Tudo nos exatos termos da Fundamentação. Dê-se ciência às partes através dos advogados habilitados nos autos. E, para constar, foi lavrado o presente termo.``

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-2754/2012**
**Processo : 18739-1994-007-11-00-1**
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES GOMES
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): HEBERT BARROS BEZERRA
Assunto : Fica a Executada, através de seu patrono, DR. HEBERT BARROS BEZERRA, notificada do bloqueio da quantia de R$5.284,16 junto ao BACEN/JUD, no prazo legal.

## 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-415/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01033-2012-008-11-00-0**
Reclamante: NIRILENE COSTA DE ANDRADE
Advogado(a): MARCIA DE SOUZA MARTINS AM7714
Reclamado: COSMOSPLAST IND. COM. DE PLASTICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COSMOSPLAST IND. COM. DE PLASTICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da Sentença com a seguinte conclusão: 3. CONCLUSÃOPOSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pela reclamante NIRILENE COSTA ANDRADE em face da reclamada COSMOPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, decido: a)
Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a reclamada pagar a reclamante:¿
Saldo de salário abril/2011 (18 dias);¿ Aviso prévio;¿
13º salário 2011(05/12);¿ Férias 05/12 + 1/3;¿
Multa de 40% do FGTS;¿ Multa do art. 477 da CLT;¿
Multa do art. 467 da CLT;¿ Multa convencional no valor de R$666,60;¿ Honorários sindicais no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação.Demais determinações:1) Deverá a reclamada no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar os recolhimentos fundiários do reclamante e fornecer na mesma data as guias para levantamento dos valores depositados, acompanhada da chave de conectividade. Caso a reclamada não o faça, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do autor que, após o saque dos valores, deverá comprovar nos autos o valor sacado, a fim de que se proceda a execução dos valores remanescentes, sob pena de considerar quitada a parcela. Caso não haja depósitos ou sejam insuficientes, execute-se os valores devidos.2) Na apuração dos valores das parcelas deferidas, na fase de liquidação de sentença, por cálculos, deverão ser observados todos os critérios, limitações e restrições nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne à correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias, imposto de renda e compensação/deduções. 3) Na forma da lei os juros são devidos a partir do ajuizamento da ação, e a correção monetária deve observar as épocas próprias, assim considerando a data do vencimento de cada parcela.4) Deverá a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais, nos termos das Leis 8212/91, 8620/93 e 10.035/00, observando a súmula 368 do C. TST, bem como, do Imposto de Renda, nos termos da Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da Corregedoria Geral do Trabalho.5) Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, inc. I, § 2º). Deferida justiça gratuita a reclamante. Destaco às partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 18 e 538 do CPC) e que, por força do disposto no art. 35 do CPC, os valores a elas referentes deverão ser recolhidos na hipótese de interposição de recurso ordinário.Ciente o reclamante, intime-se a reclamada através de edital.Nada mais.ELAINE PEREIRA DA SILVAJuíza do Trabalho SubstitutaO inteiro teor da sentença pode ser acessado no portal www.trt11.jus.br.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-416/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01035-2012-008-11-00-9**
Reclamante: JUCILANDE DA COSTA CALDEIRA
Advogado(a): MARCIA DE SOUZA MARTINS AM7714
Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da Sentença com a seguinte conclusão:3. CONCLUSÃOPOSTO ISSO, nos autos da reclamatória trabalhista movida pelo reclamante JUCILANDE DA COSTA CALDEIRA em face da reclamada COSMOPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, decido: a)
Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a reclamada pagar ao reclamante:¿
Saldo de salário abril/2011 (18 dias);* Aviso prévio;¿
13º salário 2011(05/12);¿ Férias 05/12 + 1/3;¿
Multa de 40% do FGTS;¿ Multa do art. 477 da CLT;¿
Multa do art. 467 da CLT;¿ Multa convencional no valor de R$666,60;¿ Honorários sindicais no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação.Demais determinações:1) Deverá a reclamada no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar os recolhimentos fundiários do reclamante e fornecer na mesma data as guias para levantamento dos valores depositados, acompanhada da chave de conectividade. Caso a reclamada não o faça, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do autor que, após o saque dos valores, deverá comprovar nos autos o valor sacado, a fim de que se proceda a execução dos valores remanescentes, sob pena de considerar quitada a parcela. Caso não haja depósitos ou sejam insuficientes, execute-se os valores devidos.2) Na apuração dos valores das parcelas deferidas, na fase de liquidação de sentença, por cálculos, deverão ser observados todos os critérios, limitações e restrições nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne à correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias, imposto de renda e compensação/deduções. 3) Na forma da lei os juros são devidos a partir do ajuizamento da ação, e a correção monetária deve observar as épocas próprias, assim considerando a data do vencimento de cada parcela.4) Deverá a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais, nos termos das Leis 8212/91, 8620/93 e 10.035/00, observando a súmula 368 do C. TST, bem como, do Imposto de Renda, nos termos da Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da Corregedoria Geral do Trabalho.5) Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, ora arbitrado à condenação (CLT, art. 789, inc. I, § 2º). Deferida justiça gratuita a reclamante. Destaco às partes que a oposição de embargos declaratórios infundados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 18 e 538 do CPC) e que, por força do disposto no art. 35 do CPC, os valores a elas referentes deverão ser recolhidos na hipótese de interposição de recurso ordinário.Ciente o reclamante, intime-se a reclamada através de edital.Nada mais.ELAINE PEREIRA DA SILVAJuíza do Trabalho SubstitutaO inteiro teor da sentença pode ser acessado no portal www.trt11.jus.br.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 8-417/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01465-2011-008-11-00-0**
Exequente: WALDEJANE PINTO NASCIMENTO
Advogado(a): SHIRLEY DA SILVA STECK
Executado: PROTEGE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PROTEGE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME , Executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 3.456,00(três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) atualizado em 31/10/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 3.000,00
Juros de Mora R$ 456,00
Tot dev ao Reclte R$ 3.456,00
Total Devido R$ 3.456,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 8-418/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02646-2012-008-11-00-4**
Reclamante: GUTEMBERG ALVES DE LIMA
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI AM6613
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Data da próxima audiência: 24/06/2013 às 08h40
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 8-7960/2012**
**Processo : 14499-2006-008-11-00-7**
Exequente: ROSENI DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: ANA RITA OLIVEIRA DE QUEIROZ

D E S T I N A T Á R I O
A SR(A)
ANA RITA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Endereço: RUA P, QD/ 34, N/ 12, CONJ. CANARANAS II EM FRENTE A QUADRA ESPORTIVA DO CANARANA
CIDADE NOVA II CEP:69000000
MANAUS - AM

1. Fica Vossa Senhoria, intimada da penhora on line feita via BACEN JUD 2, em sua(s) conta(s) bancária e/ou de seu(s) sócio(s), na quantia de R$-1.634,97, para pagamento da dívida previdenciária.

Emitida em 14/12/2012.

DAILSON DOS SANTOS COSTA
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 8-7964/2012**
**Processo : 01586-2012-008-11-00-2**
Reclamante: JOSÉ ALMIR BENÍCIO ALVES
Advogado(a): ROMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JÚNIOR
Reclamado: BETONEIRA CONCRETO USINADO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
AO SENHOR REPRESENTANTE
PEARGE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA SALVADOR Nº 425
ADRIANOPOLIS CEP:69000000
MANAUS - AM

1. Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos de Terceiro que forma opostos por JOSÉ ALMIR BENÍCIO ALVES, referente ao imóvel objeto de leilão e arremtação do processo supra mencionado.

Emitida em 14/12/2012.

DAILSON DOS SANTOS COSTA
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2419/2012**
**Processo : 01668-2010-008-11-00-5**
Exequente: JUCELANE RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2420/2012**
**Processo : 01702-2010-008-11-00-1**
Reclamante: ANTONIO SERGIO COELHO DA SILVA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2421/2012**
**Processo : 01524-2010-008-11-00-9**
Reclamante: ALTEMBERG FERREIRA CHAVES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS-TRANSP.URBANOS MANAUIS-SPE-FILIAL 4(EUCATUR)
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2423/2012**
**Processo : 01988-2009-008-11-00-1**
Reclamante: JANETE RIBEIRO ALVES
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2428/2012**
**Processo : 00794-2011-008-11-00-3**
Reclamante: TEOFILO SILVA SARAIVA
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2429/2012**
**Processo : 00861-2009-008-11-00-5**
Exequente: VANESSA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Executado: MULTIPLACAS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Considerando que os bloqueios judiciais em contas bancárias da Empresa Executada e de seus sócios não foram eficazes, tendo em vista a inexistência de valores, bem como a inexistência de veículos de propriedade da Executada e de seus sócios conforme consulta no Renajud, restou frustrado os atos executórios para satisfação do crédito trabalhista devido ao Exequente No processo trabalhista, o processo execucional corre de ofício, cabendo ao juízo determinar as medidas de constrição cabíveis e possíveis ao seu cumprimento, sem contudo, dispensar a colaboração do exequente para fornecer dados concretos e não procrastinatórios para seguimento do processo. Logo, considerando que se mostraram infrutíferos os atos de execução perpetrados pelo Juízo, e diante da inércia do exeqüente que não forneceu dados concretos e diversos dos utilizados por este juízo para satisfação de seu crédito , determino o arquivamento dos presentes autos.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2430/2012**
**Processo : 23787-2006-008-11-00-2**
Exequente: ADRIANO MARCELO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): MARLENE CARVALHO
Executado: CONSTRUTORA COSTA E GIL LTDA - EPP
Advogado(a): THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES

Assunto : Considerando que os bloqueios judiciais em contas bancárias da Empresa Executada não foram eficazes, tendo em vista a inexistência de valores, bem como a inexistência de veículos de sua propriedade, determino a intimação do Exequente para indicar meios diversos dos já utilizados pelo juízo para satisfação de seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2431/2012**
**Processo : 04297-2007-008-11-00-8**
Exequente: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DO AMAZONAS
Advogado(a): ANTONIO FRAZAO AMARAL
Executado: SENTINELA SERV. AUX. DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Intime-se o Exequente para oferecer meios diversos dos já utilizados pelo juízo para satisfação de seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2432/2012**
**Processo : 01792-2010-008-11-00-0**
Exequente: FRANCISCO PAULO INUMA CORREA
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO
Executado: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): Suelen Cristina Maia de Almeida Albuquerque.
Assunto : Notificado o exequente para retirar documentos na secretaria da Vara, no prazo de 48h.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2433/2012**
**Processo : 01000-2010-008-11-00-8**
Reclamante: GLEDSON CASTRO PEREIRA
Advogado(a): CHARLES LUIZ EVANGELISTA SOUZA
Reclamado: ORSA EMBALAGENS DA AMAZONIA S/A.
Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA
Assunto : Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) (advogado(a)s) intimada(s) sob as penas da lei, para comprovar o pagamento do acordo de fls.241/242, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado como quitado. Após arquive-se o processo.Obs. Resenha valida para os advogados do Reclamente e Reclamada.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2434/2012**
**Processo : 14053-2003-008-11-00-0**
Reclamante: ROSIMEIRE NUNES DA SILVA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Reclamado: R L DE PAULA MENEZES - PLANETA CONGELADO
Advogado(a):
Assunto : Fica o DR. JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE, patrono da reclamante, ciente de que deverá fornecer os elementos pretendidos no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2435/2012**
**Processo : 00425-2011-008-11-00-0**
Exequente: IZERLLON DE SOUZA REIS
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Executado: HIDRA ENGENHARIA LTDA N/P DOS SÓCIOS ELSON CARVALHO BEZERRA E WALDIR PEREIRA RODRIGUES
Advogado(a): JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO
Assunto : Fica intimado o Reclamante para informar o novo endereço da Reclamada, tendo em vista não ter sido localizada pelo oficial de justiça.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2436/2012**
**Processo : 01395-2011-008-11-00-0**
Exequente: SERGIO DENNER TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ SANTOS
Executado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tendo em vista informação da Secretaria de que tramita na 2ª Vara Cível de Manaus o processo de Recuperação Judicial da empresa Cosmoplast Industrial e Comércio de Plástico LTDA sob o número 0237334-16.2011.8.04.0001, determino que seja expedida Carta de Crédito a ser entregue ao Reclamante, para que promova a habilitação dos créditos derivados da relação de trabalho a ser inscrita no quadro-geral de credores, conforme Art. 6º, § 2º da Lei 11.101/05. Intime-se o Exequente, para retirada da Carta de Crédito, bem como cópia dos documentos necessários, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 8-2437/2012**
**Processo : 01088-2009-008-11-00-4**
Exequente: LUZANDSON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): AGUIBERTO CAMILO REDI
Executado: ADM 8 COPIADORA E INFORMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber diferença de crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 8-2438/2012**
**Processo : 01919-2011-008-11-00-2**
Reclamante: PAULO SERGIO DA SILVA GARCIA
Advogado(a): FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES
Reclamado: ITACOL INDUSTRIA E CVOMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Notificado o exequente para devolver as guias de seguro desemprego originais, informando ainda a incorreção apontada pelo órgão responsável, no prazo de 48h.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 9-3534/2012**
**Processo : 02394-2012-009-11-00-0**
Reclamante: DORACY DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): KENNEDY PAZ TIRADENTES
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado(a): THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA
Assunto : Tomar ciência da nova da data da pericia designada para o dia 12/01/2013 às 14;00 horas, na sede da recla,ada.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 9-3535/2012**
**Processo : 01535-2012-009-11-00-7**
Reclamante: MARCIO FERREIRA BENTES
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ALINE FERREIRA PEREIRA
Assunto : Fica o Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS - advogado do reclamante e a Dra. ALINE FERREIRA PEREIRA - advogada da recla,ada notificados a comprecer a audiência designada para o dia 18/102/2013 às 09:?00 horas, na sede da 9ª VTM, devendo confuzir os seus clientes sob as penas da lei.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000
**RESENHA No 9-3536/2012**
**Processo : 01547-2012-009-11-00-1**
Reclamante: FLAVIANO PEREIRA CATIVO
Advogado(a): ELISABETE LUCAS
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS
Assunto : Fica a Dra. ELISABERTE LUCAS - advogada do reclamante e o Dr. RODRIGO BALLESTEROS - advogado da litisconsorte, notificados a comparecer a audiiência designada para o dia 19/02/2013 às 09:00 horas, devendo conduzir os seus Patrocinados, sob as pernas da lei.

## 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 10-334/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01142-2012-010-11-00-3**
Reclamante: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a reclamada notificada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, interposto pela litisconsorte Suframa Superintendência da Zona Franca de Manaus, que já se encontra digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar APT).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUREA LOURDES FIGUEREDO BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 10-336/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02664-2012-010-11-00-2**
Reclamante: ROGERIO BELTRAO GOMES
Advogado(a): ELISABETE LUCAS AM4118
Reclamado: HENRIQUE CESAR SANTOS CAMPOS ME
Data da próxima audiência: 10/10/2013 às 08h00
O(a) doutor(a) GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HENRIQUE CESAR SANTOS CAMPOS ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, AUREA LOURDES FIGUEREDO BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2753/2012**
**Processo : 02006-2011-010-11-00-0**
Exequente: ANTONIO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA
Executado: CONSTRUTORA FAJEAN LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o Reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, observando o art. 655 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2754/2012**
**Processo : 01142-2012-010-11-00-3**
Reclamante: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu patrono, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, interposto pela litisconsorte Suframa Superintendência da Zona Franca de Manaus, que já se encontra digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar APT).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2755/2012**
**Processo : 01080-2011-010-11-00-9**
Reclamante: MARCIO GREIG MOTA DE AZEVEDO
Advogado(a):
Reclamado: TECHCASA INCORPORACOES E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a): MAURÍCIO DO NASCIMENTO NEVES
Assunto : Fica a reclamada intimada, por intermédio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2756/2012**
**Processo : 01844-2012-010-11-00-7**
Reclamante: ELEN SILVIA ARAUJO GOMES
Advogado(a):
Reclamado: SB COMERCIO LTDA
Advogado(a): ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALÍZIA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de sua patrona, para efetuar o pagamento da multa diária, constante do acordo judicial de fls. 19 e verso, devidos á erros na emissão das guias TRCT e CD/SD, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2757/2012**
**Processo : 02214-2009-010-11-00-4**
Reclamante: OTACILIO FAUSTO DE ARAUJO
Advogado(a): FLAVIO DA CONCEICAO FERREIRA OLIVEIRA
Reclamado: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus respectivos patronos, para tomarem ciência do despacho de fl. 482, cujo teor já se encontra anexado à tramitação processual (consultar APT).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2758/2012**
**Processo : 02645-2012-010-11-00-6**
Reclamante: FERNANDO NONATO VASCONCELOS
Advogado(a): ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante FERNANDO NONATO VASCONCELOS e seu advogado ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA notificados do despacho exarado à fl. 22 dos presentes autos: Teor:Considerando Portaria nº. 012/2012, de 3 de agosto de 2012, oriunda desta 10.ª Vara do Trabalho, que determina a prioridade na tramitação de todos os atos e diligências aos feitos distribuídos em que figuram como parte pessoas [...] que tenham sofrido acidente no trabalho, determino: [...] Audiência inaugural para o dia 15/05/2013, às 08h30min. [...].

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2759/2012**
**Processo : 01562-2011-010-11-00-9**
Reclamante: ALDENIR VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIED.PROP.ESPEC.LTDA FILIAL 3-PONTA NEGRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência de que já se encontra disponível para entrega o alvará de levantamento de depósito recursal, em nome da Sra. Kátia Viana de Assis, e que a mesma deverá comparecer para recebimento, no prazo de 05 dias.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2760/2012**
**Processo : 02390-2011-010-11-00-0**
Exequente: ROOSEVELT DE LEMOS MATTOS
Advogado(a): VANESSA FREIRE LITAIFF
Executado: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGMO
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de sua patrona, para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber crédito, no prazo de 5 dias.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 10-2761/2012**
**Processo : 01619-2006-010-11-00-2**
Reclamante: LUCIA HELENA SILVA GONCALVES
Advogado(a):
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO
Assunto : Fica a reclamada notificada, através de seu patrono, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber guia de retirada nº 1329/2012 referente à devolução de saldo remanescente.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2762/2012**
**Processo : 02390-2011-010-11-00-0**
Exequente: ROOSEVELT DE LEMOS MATTOS
Advogado(a):
Executado: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGMO
Advogado(a): MAZILES MARQUES DOS REIS
Assunto : Fica o reclamado notificado, por intermédio de seu patrono, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$131,13, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2763/2012**
**Processo : 02390-2011-010-11-00-0**
Exequente: ROOSEVELT DE LEMOS MATTOS
Advogado(a):
Executado: SIERRA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu patrono, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$131,13, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2764/2012**
**Processo : 01417-2010-010-11-00-7**
Exequente: CELIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus respectivos patronos, para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fl. 256, cujo teor se encontra digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar APT).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2765/2012**
**Processo : 20126-1999-010-11-00-1**
Reclamante: ALDO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Reclamado: PANORAMA PALADAR LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu patrono, para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para receber crédito, cujas guias de retiradas já se encontram disponíveis.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2766/2012**
**Processo : 30623-2005-010-11-00-7**
Reclamante: MEIRIELI BITENCOURT DE SOUZA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: A W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante intimado, por intermédio de seu patrono, para manifestar o interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 197/199, ou promover-lhe a alienação por iniciativa particular de que trata o art. 685-C do CPC, no prazo de 5 dias.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 10-2767/2012**
**Processo : 08236-2005-010-11-00-4**
Exequente: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: TRANSNAV LTDA
Advogado(a): SILVIA CRISTINA LIMA DE MATOS
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de sua patrona, para tomar ciência da restrição efetuada em veículos de propriedade da executada e do sócio Sr. Paulo Roberto Brandão, cuja relação se encontra anexada aos autos (fls. 740, 743/744).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 10-2768/2012**
**Processo : 00936-2011-010-11-00-9**
Reclamante: JOELMA DOS SANTOS NUNES

Advogado(a):
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de receber a guia de retirada nº 1419/2012.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 10-2769/2012**
**Processo : 32421-2003-010-11-00-8**
Reclamante: JOSE NELSON MAIA FERNANDES
Advogado(a):
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de receber alvará de levantamento de depósito recursal expedido em nome do funcionário credenciado OLAVO DO LAGO ARAUJO.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**EDITAL DE CITAÇÃO No 14-337/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01403-2009-014-11-00-5**
Reclamante: FARILDO ROSARIO MENDES DE CASTRO
Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO
MARIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: RF NOBRE
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RF NOBRE, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 38.161,62(trinta e oito mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) atualizado em 23/11/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 33.181,26
INSS Reclamante R$ 1.337,35
Tot dev ao Reclte R$ 31.843,91
INSS Patronal R$ 4.814,45
Custas Execução R$ 165,91
Total Devido R$ 38.161,62
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERTO COSTA SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO
JUIZ(A) DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 14-3384/2012**
**Processo : 01044-2008-014-11-00-5**
Reclamante: CARLA HOLANDA DE LIMA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): OTACILIO NEGREIROS NETO / TALVANI DE LEITE BRITO
Assunto : Fica intimada a executada por seu procurador TALVANI DE LEITE BRITO para proceder ao levantamento dos documentos anexos em 10 dias, sob pena de multa diária.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
**RESENHA No 14-3385/2012**
**Processo : 00289-2011-014-11-00-0**
Reclamante: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado(a): MARCELO DE CARVALHO SARMENTO
Assunto : Nos termos da portaria 005/2009-14ªVTM, ficam as partes, por intermédio dos seus advogados acima discriminados, cientes da Sentença de Mérito prolatada às fls. 144/151 dos autos, cuja cópia encontra-se anexa ao sistema de consultas processuais eletrônico.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-422/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00966-2008-017-11-00-4**
Exequente: ELANE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES
Executado: UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
O(a) doutor(a) EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: A tomar ciência dos cálculos de fl. 307 para manifestação no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de preclusão.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4344/2012**
**Processo : 01151-2012-017-11-00-9**
Exequente: MOISES SILVA DA COSTA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Executado: CORAL GABLES CONSTRUCAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, por meio da patrona, notificado para receber crédito na valor de R$ 6,13, no prazo de 5(cinco) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4346/2012**
**Processo : 01135-2012-017-11-00-6**
Reclamante: NEWTON NASCIMENTO ALVES
Advogado(a): HERALDO MOUSINHO BARRETO
Reclamado: SERASA S/A.
Advogado(a): MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS
Assunto : Ficam as partes, por meio de seus patronos supramencionados, notficada para tomarem ciência da sentença de mérito de fls. 121/124, conforme publicado no sistema APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4347/2012**
**Processo : 01182-2012-017-11-00-0**
Reclamante: AIRTON PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): FABIO CESAR SILVA DE SOUZA
Reclamado: EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA.
Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP
Assunto : Ficam as partes, por meio de seus respectivos patronos, notificadas a tomar ciência da setença de mérito de fls.110 a 113.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4348/2012**
**Processo : 01419-2012-017-11-00-2**
Exequente: EDILSON GUIMARAES DE ALMEIDA
Advogado(a):
Executado: NORTOLL NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - ME
Advogado(a): RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES
Assunto : Fica a executada notificada, por meio do patrono supramencionado, para credenciar empregado a fim de receber guia de retirada do depósito judicial de fl. 42, dos autos, salientando-se que caso o credenciamento seja subscrito pela empresa, o mesmo deverá ser reconhecido em cartório competente, devendo o nome do subscritor ser legível, e este comprove nos autos ser o representante legal para este fim, sendo dispensado tal reconhecimento apenas quando esteja sendo credenciado advogado que possua procuração nos autos com poderes expressos para receber e dar quitação, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4349/2012**
**Processo : 02137-2011-017-11-00-1**
Exequente: ERCIO LEONARDO UCHOA
Advogado(a): ABRAAO MOISES QUEIROZ MATALON
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica o exequente e a executada, pelos patronos, intimados da Sentença de Extinção de Execução de fl. 115 dos autos, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4350/2012**
**Processo : 02158-2011-017-11-00-7**
Exequente: BARBARA LETICIA CARDOSO BARBOSA
Advogado(a):
Executado: ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA - ME
Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
Assunto : Fica a executada, por meio do patrono supramencionado, notificada para credenciar empregado a fim de receber guia de retirada do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 156, dos autos, salientando-se que caso o credenciamento seja subscrito pela empresa, o mesmo deverá ser reconhecido em cartório competente, devendo o nome do subscritor ser legível, e este comprove nos autos ser o representante legal para este fim, sendo dispensado tal reconhecimento apenas quando esteja sendo credenciado advogado que possua procuração nos autos com poderes expressos para receber e dar quitação, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4351/2012**
**Processo : 00544-2012-017-11-00-5**
Reclamante: PAULO ROBERTO NUNES GAMA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Pela presente, ficam as partes, reclamante e reclamada, notificadas, através de seus patronos acima identificados, a tomarem ciência da Sentaça de Mérito proferida às fls. 220/226 dos autos e, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4352/2012**
**Processo : 01574-2011-017-11-00-8**
Exequente: JAKSON SOUZA DA SILVA
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA
Executado: A.C COSME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, através de seu patrono supramencionado, notificado para comparecer perante a Secretaria desta 17ª VTM, no prazo de 05 dias, a fim de receber crédito.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4353/2012**
**Processo : 00544-2012-017-11-00-5**
Reclamante: PAULO ROBERTO NUNES GAMA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEDIDAS
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Assunto : Pela presente, ficam as partes, reclamante e reclamada, notificadas, através de seus patronos acima identificados, a tomarem ciência da Sentaça de Mérito proferida às fls. 220/226 dos autos e, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4355/2012**
**Processo : 01673-2009-017-11-00-5**
Exequente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Executado: HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
Advogado(a): LUCIANO PINTOS D´AVILA
Assunto : Fica a executada, por meio do seu patrono, notificada a tomar ciência do teor do despacho de fl. 170, abaixo transcrito:I. Converto em penhora os valores mencionados à fl. 169 dos autos. II. Notifique-se a executada. Havendo manifestação voltem-me os autos conclusos. Porém sendo silente a executada, notifique-se o exequente para receber crédito, observando-se os termos da Portaria nº 001/2008 (deste Juízo); e proceda-se o recolhimento dos encargos previdenciários e custas, se houver;III. Cumpridas as diligências supra e não havendo pendências, v. conclusos em cumprimento ao ATO Nº GCGJT 017/2011.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4356/2012**
**Processo : 00129-2012-017-11-00-1**
Exequente: RAIMUNDO CORREA DA CRUZ
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Executado: PANIFICADORA BRASIL
Advogado(a):
Assunto : Ciente o(a) Dr(a). DJANE OLIVEIRA MARINHO patrono(a) do EXEQUENTE, da Sentença de Extinção da Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4357/2012**
**Processo : 00833-2012-017-11-00-4**
Reclamante: ISRAEL DE SOUZA FRANCA
Advogado(a):
Reclamado: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a): MARCIO LOUZADA CARPENA
Assunto : Ciente o(a) Dr(a). MARCIO LOUZADA CARPENA, patrono(a) da EXECUTADA, da Sentença de Extinção da Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4358/2012**
**Processo : 00966-2008-017-11-00-4**
Exequente: ELANE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES
Executado: UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Pela presente, fica a reclamante notificada, através de seu patrono acima identificado, a tomar ciência dos cálculos de fl. 307 para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4359/2012**
**Processo : 00888-2011-017-11-00-3**
Reclamante: WALNIR SILVA LINS
Advogado(a):
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado(a): ANDRE LUIZ DAMASCENO DE ARAUJO
Assunto : Fica a reclamada, por meio de seu patrono supramencionado, notificada para reapresentar os calculos de liquidação, tendo em vista que os que foram enviados via E-DOC, encontram-se incompletos (fls. 10/18), no prazo de 10 dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4360/2012**
**Processo : 01246-2011-017-11-00-1**
Exequente: SAMUEL NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: RCA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(a): ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE
Assunto : Fica a reclamada, por sua patrona, notificada para comprovar, no prazo e 5(cinco) dias, o recolhimento do INSS (R$1.426,75) e custas (R$265,72), sob pena de bloqueio em seus ativos bancários por meio do sistema BACENJUD.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4361/2012**
**Processo : 00311-2012-017-11-00-2**
Reclamante: VILMAR TERCO MONTEIRO
Advogado(a):
Reclamado: FEITOZA SERVICOS LTDA
Advogado(a): ALBERTO PEDRINI JUNIOR
Assunto : Fica a reclamada, por seu patrono, notificada para comprovar o recolhimento do INSS (R$1.580,18) e custas (R$178,80), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio em seus ativos bancários por meio do sistema BACENJUD.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4362/2012**
**Processo : 01777-2012-017-11-00-5**
Reclamante: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA PINTO
Advogado(a): MARCOS ANDRE PALHETA
Reclamado: S.M. MOVEIS E MODULADOS LTDA - ME (BELLA MORADA)
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, por meio do patrono, notificado a contraminutar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4363/2012**
**Processo : 00977-2012-017-11-00-0**
Reclamante: JANERSON PINHO MENDONCA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: FARMACIA FERREIRA DE MEDICAMENTOS
Advogado(a): FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos supramencionados, notificadas para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 101/104, conforme publicada no Sistema APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-4364/2012**
**Processo : 01777-2012-017-11-00-5**
Reclamante: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA PINTO
Advogado(a): MARCOS ANDRE PALHETA
Reclamado: S.M. MOVEIS E MODULADOS LTDA - ME (BELLA MORADA)
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através do patrono, notificado para sanar defeito de representação, no prazo de 05 dias, sob pena de denegar-se seguimento ao RECURSO ORDINÁRIO de fls.104/112, por ausência de pressuposto de admissibilidade, no tocante a representação processual.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4365/2012**
**Processo : 00977-2012-017-11-00-0**
Reclamante: JANERSON PINHO MENDONCA
Advogado(a):
Reclamado: SB COMERCIO LTDA (FARMABEM)
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica A LITISCONSORTE, através de seu patrono supramencionado, notificada para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 101/104, conforme publicada no Sistema APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4366/2012**
**Processo : 01910-2010-017-11-00-1**
Exequente: JUCIMARA LIGIA PINTO SILVA
Advogado(a):
Executado: FOXCONN INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Advogado(a): CLAUDIONOR CLAUDIO DIAS JUNIOR
Assunto : Fica o reclamado, por meio do seu patrono, notificado a comparecer a Secretaria desta Vara para receber alvará do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 147

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-4367/2012**
**Processo : 01666-2011-017-11-00-8**
Reclamante: JOSE DA COSTA GONCALVES
Advogado(a): ARON PEREIRA WHIBBE
Reclamado: MM TRADING LTDA
Advogado(a): NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
Assunto : Pela presente, fica a reclamada notificada, através de seu patrono acima identificado, do despacho de fl. 87 dos autos, abaixo transcrito:DESPACHO(07538/2012) Vistos etc.,Considerando o disposto na parte final do § 1º, do art. 899, da CLT;Considerando, ainda, que o valor líquido do crédito do exequente é superior ao depósito recursal existente nos presentes autos;Considerando, finalmente, o disposto no item 10, da RECOMENDAÇÃO Nº 002/209 SCR; DECIDO:1. Determinar à expedição de alvará do depósito recursal de fl. 119/120, em favor do exequente e seu patrono, observando-se os termos da Portaria nº 0001/2008, deste Juízo, e, ato contínuo, determinar à Secretaria que proceda a retenção e o recolhimento do IR incidente sobre o mesmo, se houver.2. Notifique-se o exequente, por meio do patrono, para receber alvará.3. Dê-se ciência a executada, por meio do patrono, do teor deste despacho.4. Após, prossiga-se a execução com a consulta ao bacenjud do saldo remanescente do débito da reclamada.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 17-4368/2012**
**Processo : 01001-2012-017-11-00-5**
Reclamante: PAULO ROBERTO QUEIROZ GALVAO FILHO
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
Reclamado: ADISBEL - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA
Assunto : Pela presente, ficam as partes, reclamante e reclamada, notificadas, através de seus patronos acima identificados, a tomarem ciência da sentença de mérito proferida às fls. 78/81 e, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 18-385/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01358-2012-018-11-00-0**
Reclamante: JHONE ERIVELTO ALMEIDA DO AMARAL
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Reclamado: JUTAI REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Data da próxima audiência: 07/03/2013 às 08h30
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JUTAI REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 18-386/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01354-2012-018-11-00-1**
Reclamante: BENEDITO CARLOS COELHO DO ROSARIO
Reclamado: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA IND E COM LTDA
Data da próxima audiência: 17/01/2013 às 09h20
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA IND E COM LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 18-387/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01629-2012-018-11-00-7**
Reclamante: WELLINGTON MARQUES DA MATA
Reclamado: MONTREAL GTEC LTDA
Data da próxima audiência: 04/03/2013 às 08h10
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MONTREAL GTEC LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-388/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00062-2011-018-11-00-0**
Reclamante: JAKSON SANTOS DE ANDRADE
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Reclamado: C V ENGENHARIA E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) C V ENGENHARIA E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA de a sentença ter julgado parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-389/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01502-2011-018-11-00-7**
Reclamante: HANELEY BARBOSA EVANGELISTA
Advogado(a): ROSIMAR FERNANDES HIPÓLITO 3931AM
Reclamado: FUTURA COMERCIO DE DVD E TELECOMUNICACOES LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FUTURA COMERCIO DE DVD E TELECOMUNICACOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA do dispositivo da sentença de embargos de declaração, ´´in verbis´´:´´ ´Ex positis´, e tudo o mais que dos autos conste, não conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela Litisconsorte, CLARO S/A, e pela Reclamante, HANELEY BARBOSA EVANGELISTA, para fins de manter, como efetivamente mantenho, o decisório embargado em todos os seus termos. Tudo em consonância com o minudenciado na fundamentação.´´
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-390/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00158-2012-018-11-00-0**
Reclamante: MARLUCIA MARINHO CASTRO STORCH
Advogado(a): EULER VILAÇA BATISTA BORGES
Reclamado: LS BOXES INDÚSTRIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LS BOXES INDÚSTRIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo comum de 8 dias.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 18-2128/2012**
**Processo : 00903-2009-018-11-00-5**
Exequente: ANDRE ROBERTO LIMA TAPAJOS
Advogado(a):
Executado: SIEMENS ELETRONICA S/A
Advogado(a): KARINA LAGO COIMBRA
Assunto : Fica a Executada, por sua patrona, NOTIFICADA da penhora efetivada nos autos, mediante bacen jud, na quantia de R$ 49.697,59(QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para, querendo opor embargos no prazo de lei.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 18-2142/2012**
**Processo : 01184-2010-018-11-00-3**

Reclamante: ALEXANDRE BATALHA MEDEIROS
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a executada, por seu patrono acima a fim de receber depósito recursal ou credenciar funcionário, com firma devidamente reconhecida em cartório, para receber , no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2144/2012**
**Processo : 01169-2012-018-11-00-7**
Reclamante: LUCENILDO MONTANHA CHUNHA
Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS
Reclamado: PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono acima da reclamante, a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber os documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2145/2012**
**Processo : 02279-2011-018-11-00-5**
Reclamante: WEVERTON RICARDO LIMA PEREIRA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o reclamante, por meio de seu patrono acima, para depositar na Secretaria desta MM. Vara a sua CTPS para as devidas anotações.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2146/2012**
**Processo : 01304-2010-018-11-00-2**
Reclamante: ELSON DA SILVA SAMPAIO
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o reclamante, por meio de seu patrono acima, para depositar na Secretaria desta MM. Vara a sua CTPS para as devidas anotações

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA (RECLAMADO) No 18-2154/2012**
**Processo : 02342-2011-018-11-00-3**
Exequente: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Advogado(a):
Executado: AUTOVIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE V. JÚNIOR
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a reclamada da decisão de Sentença de Exceção de Pré-Executividade, a seguir:``ISSO POSTO, DECIDE A 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, NAO CONHECER DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA contra UNIÃO FEDERAL ¿ FAZENDA NACIONAL, TUDO TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência as partes.. E, para constar, foi lavrado o presente termo.``

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2155/2012**
**Processo : 00453-2012-018-11-00-6**
Reclamante: JOSE SILVA DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CÂMARA ALENCAR
Reclamado: J C COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o ADVOGADO DO RECLAMANTE notificado para tomar ciência do dispositivo da sentença de embargos de declaração, ´´in verbis´´:´´ ´Ex positis´, e tudo o mais que dos autos conste, não conheço dos Embargos Declaratórios interpostos por JOSÉ SILVA DE SOUZA, para fins de manter, como efetivamente mantenho, a decisão embargada em todos os seus termos. Tudo em consonância com o minudenciado na fundamentação.´´

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2156/2012**
**Processo : 01391-2010-018-11-00-8**
Reclamante: DANIEL ALVES LIMA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a): ALFREDO GLUCK YOUNG
Assunto : Ficam os ADVOGADOS DAS PARTES notificados para tomarem ciência do dispositivo da sentença de embargos de declaração, ´´in verbis´´:´´ ´Ex positis´, e tudo o mais que dos autos conste, não conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada, CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, e pelo reclamante, DANIEL ALVES LIMA, para fins de manter, como efetivamente mantenho, o decisório embargado em todos os seus termos. Tudo em consonância com o minudenciado na fundamentação.´´

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2157/2012**
**Processo : 01656-2011-018-11-00-9**
Reclamante: FREDERICO MARTINS FURUKAWA
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): TATIANE DE PAULA SANTOS
Assunto : Ficam AS ADVOGADAS DAS PARTES notificadas para tomarem ciência do dispositivo da sentença de embargos de declaração, ´´in verbis´´:´´ ´Ex positis´, e tudo o mais que dos autos conste, julgo improcedentes os Embargos Declaratórios interpostos por NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA para fins de manter, como efetivamente mantenho, a decisão embargada em todos os seus termos. Tudo em consonância com o minudenciado na fundamentação.´´

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2158/2012**
**Processo : 01502-2011-018-11-00-7**
Reclamante: HANELEY BARBOSA EVANGELISTA
Advogado(a): ROSIMAR FERNANDES HIPÓLITO
Reclamado: CLARO S/A
Advogado(a): TALISSA PEREIRA CIRINO SARDO
Assunto : Ficam os ADVOGADOS DAS PARTES notificados para tomarem ciência do dispositivo da sentença de embargos de declaração, ´´in verbis´´:´´ ´Ex positis´, e tudo o mais que dos autos conste, não conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela Litisconsorte, CLARO S/A, e pela Reclamante, HANELEY BARBOSA EVANGELISTA, para fins de manter, como efetivamente mantenho, o decisório embargado em todos os seus termos. Tudo em consonância com o minudenciado na fundamentação.´´

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2159/2012**
**Processo : 00200-2011-018-11-00-1**
Reclamante: WALDECY SOUSA ABRAAO
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA
Reclamado: JP SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 18ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o reclamante, por meio de seu patrono acima, para receber a sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2160/2012**
**Processo : 02408-2012-018-11-00-6**
Reclamante: NIVALDO DE LOIOLA ESQUIVEL
Advogado(a): EWERTON ALMEIDA FERREIRA
Reclamado: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o ADVOGADO DO RECLAMANTE notificado sobre o indeferimento da antecipação de audiência, tendo em vista que a pauta já se encontra com um número elevado de processos, não comportando novas designações.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2161/2012**
**Processo : 02263-2012-018-11-00-3**
Reclamante: MAX DOUGLAS DE OLIVEIRA BRONI
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
Reclamado: TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o ADVOGADO DO RECLAMANTE notificado sobre o indeferimento da antecipação de audiência, tendo em vista que a pauta já se encontra com um número elevado de processos, não comportando novas designações.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2162/2012**
**Processo : 02301-2011-018-11-00-7**
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SOARES
Advogado(a): ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a ADVOGADA DO RECLAMANTE notificada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2163/2012**
**Processo : 00158-2012-018-11-00-0**
Reclamante: MARLUCIA MARINHO CASTRO STORCH
Advogado(a):
Reclamado: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): LILIAN DE SOUZA ATALA
Assunto : Fica a ADVOGADA DA RECLAMADA notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo comum de 8 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 18-2171/2012**
**Processo : 01089-2010-018-11-00-0**
Exequente: ELIANA EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA
Executado: BISHOP BICHARRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Assunto : Ficam os ADVOGADOS DAS PARTES notificados da nova data de audiência, valendo como inaugural, no dia 20/03/2013, às 08:05h.

## 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 19-453/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01003-2012-019-11-00-7**

Reclamante: PEKSON JORGE BARROSO FILHO
Advogado(a): HILDERLEY REGO BARBOSA
DJANE OLIVEIRA MARINHO
LAIANA RODRIGUES GAZEL
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.Sª notificado da seguinte sentença: Isto posto, e por tudo o mais que conste nos autos da Reclamação Trabalhista movida por PEKSON JORGE BARROSO FILHO em face da reclamada MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA e da litisconsorte SUFRAMA-SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS., decido rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar, com responsabilidade subsidiária da litisconsorte:: salário fevereiro 2012; salário março 2012; saldo de salário 18 dias maio 2012; aviso prévio; férias 2009/2010 + 1/3; férias 2010/2011 + 1/3; férias proporcionais 2011/2012 9/12 + 1/3; 13º salário 6/12; multa do §8º do art. 477 da CLT. A liquidação se dará embasada no valor de R$705,00, conforme contracheque de fls. 11-12, e considerada a data de afastamento 23/05/2012. Deverá a parte autora depositar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de caracterizar ação obstativa do cumprimento da obrigação de fazer fixada, e ainda informar a esta Vara o número de inscrição PIS/NIT. Em caso de inércia do reclamante, com a não apresentação da CTPS no prazo assinalado nesta decisão, e inexistindo outras pendências, proceder-se-á o imediato arquivamento dos autos, devendo apenas ser certificado nos autos. Depositada a CTPS no prazo assinado, determino que a reclamada proceda à anotação da baixa da CTPS da reclamante com a data de 23/05/2012, conforme requerido pelo reclamante, dentro do prazo de 10 dias contado da data do depósito do referido documento neste Juízo, sob pena de ser executada pela Secretaria da Vara. Determino à reclamada o recolhimento de dezoito meses de FGTS 8% e da multa de 40% sobre os depósitos, bem como o FGTS 8% e 40% da rescisão, todos na conta vinculada do trabalhador. Tais recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Deverá também depositar na Secretaria da Vara as guias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho- TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, no mesmo prazo de dez dias concedido acima, para possibilitar o saque dos depósitos realizados, sob pena de multa diária de R$200,00 até R$7.000,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer, a ser paga em favor do obreiro. A reclamada deverá fornecer ao reclamante, também, no mesmo prazo de dez dias concedido acima, as guias do seguro- desemprego, devendo cumprir a obrigação de fazer sob pena de ser convertida em indenização equivalente. Indefiro a multa do art. 467, diante da controvérsia acerca das parcelas rescisórias postuladas. Defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º da CLT. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente. A correção monetária incide a partir do vencimento de cada obrigação. Em sede trabalhista, tal momento se dá no mês subsequente ao da prestação dos serviços, como dispõe o art. 459, § único da CLT e Súmula 381 TST. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91. O Imposto de renda incidirá sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da Súmula 368, inciso II, do TST. Improcedentes os demais pleitos das partes não deferidos expressamente nesta sentença. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela Reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o arbitrado de R$10.000,00. Cientes as partes. Nada mais. Fica ainda V.Sa. notificada acerca do despacho de fl. 100, conforme segue:1. Admite-se o Recurso Ordinário da litisconsorte, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado e preparo recursal dispensado;2. Às demais partes para, querendo, e no prazo legal, co

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, WILLIAN JANDER C. GONÇALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EULAIDE MARIA VILELA LINS
JUIZ(A) DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2914/2012**
**Processo : 00660-2011-019-11-00-6**
Exequente: ROMULO TINOCO CORDEIRO FERNANDES
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Vistos etc.Dada a incontrovérsia do débito, notifique-se o exequente, por seu advogado, para que agende o recebimento de parte de seu crédito com bae no valor listado à fl. 88. Prossiga-se a execução em relação ao saldo remanescente.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2915/2012**
**Processo : 01845-2012-019-11-00-9**
Reclamante: EVALDO OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, através de seu procurador, do despacho de fls. 115, cujo teor transcreve-se a seguir:Considerando que a reclamada ofereceu embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, determino a intimação do reclamante para que, querendo, ofereça manifestação no prazo de cinco dias, conforme dispõe a OJ 142 da SDI-1 do TST. Após, voltem os autos conclusos.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 19-2916/2012**
**Processo : 01613-2012-019-11-00-0**
Exequente: JOSE FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE
Executado: IOAL CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de AGENDAR recebimento de crédito.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2917/2012**
**Processo : 01940-2009-019-11-00-7**
Reclamante: DANIEL DOS SANTOS CORREIA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.
Advogado(a):
Assunto : AGENDAR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2918/2012**
**Processo : 02097-2010-019-11-00-0**
Reclamante: ROBERTO LEMOS BARBOSA
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : AGENDAR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2919/2012**
**Processo : 00625-2011-019-11-00-7**
Exequente: ANDRE ANDRADE DE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): LUIS ALBERTO CORRÊA
Executado: RS REFRIGERACAO LTDA
Advogado(a): ALZIMAR JULIÃO LAHAN
Assunto : Vistos etc.I- Homologo o acordo de fl. 61 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.III- Declaro quitado o crédito do exequente.III- Notifique-se a executada para que recolha os encargos sociais no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.IV- Dê-se ciência.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
**RESENHA No 19-2920/2012**
**Processo : 01217-2011-019-11-00-2**
Reclamante: WAGNER PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : AGENDAR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE.

## 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 11-667/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02731-2012-011-11-00-5**
Reclamante: EUDCLEY BARRETO DE SOUZA
Advogado(a): ELISABETE LUCAS AM4118
Reclamado: HENRIQUE CESAR SANTOS CAMPOS - ME
Data da próxima audiência: 16/04/2013 às 08h00
O(a) doutor(a) JOSÉ DANTAS DE GÓES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HENRIQUE CESAR SANTOS CAMPOS - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSÉ DANTAS DE GÓES
JUIZ(A) DO TRABALHO

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 11-669/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 03686-2006-011-11-00-8**
Exequente: STENIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191
Executado: NEW EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA.
O(a) doutor(a) CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) NEW EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., EXECUTADO nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica notificado a reclamada para manifestar-se acerca da sentença de embargos à execução de fls. 305/306 dos autos, no prazo da lei.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**NOT. RECLAMADA: COMPROVAR INSS No 11-6794/2012**
**Processo : 02246-2012-011-11-00-1**
Reclamante: BAR E RESTAURANTE KATKERO LTDA
Advogado(a): DANIELLA NOVELINO DE MESQUITA AM
Reclamado: ANDRE RODRIGUES DE CASTRO

D E S T I N A T Á R I O
Ilmo. Sr. representante da empresa
BAR E RESTAURANTE KATKERO LTDA.
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 289
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

RECOLHER E COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R$15,25 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.E BLOQUEIO JUDICIAL.

Emitida em 17/12/2012.

KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 11-6795/2012**
**Processo : 02047-2012-011-11-00-3**
Reclamante: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA AM6906
Reclamado: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA

D E S T I N A T Á R I O
Ilmo. Sr. representante da empresa
GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA
Endereço: RUA MARQUES DE QUIXERAMOBIM Nº 494
PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP:69058050
MANAUS - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra.
Nessa audiencia deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS).
Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CNPF).
O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.
Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara.
Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 17/12/2012.

KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 11-6796/2012**
**Processo : 02264-2012-011-11-00-3**
Reclamante: VIACAO SAO PEDRO LTDA
Reclamado: CELSO RICARDO NOGUEIRA MAGALHAES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Ilmo. Sr. representante da empresa
VIACAO SAO PEDRO LTDA
Endereço: RUA CAUCAIA, Nº 200
REDENCAO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificado da RETIFICAÇÃO da audiência para o dia 28/02/2013 ás 09h10min,

Emitida em 17/12/2012.

KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 11-6797/2012**
**Processo : 01943-2012-011-11-00-5**
Reclamante: DENIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES AM212
Reclamado: SALCOMP INDL. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Ilmo. Sr. representante da empresa
SALCOMP INDL. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Endereço: AV. DOS OITIS, Nº4145
DISTRITO INDUSTRIAL I CEP:69075842
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificado para tomar ciência da nova data de realização da perícia redesignada pelo Sr. Perito para o dia 30/01/2013 às 15h00min.

Emitida em 17/12/2012.

KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 11-6798/2012**
**Processo : 01943-2012-011-11-00-5**
Reclamante: DENIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES AM212
Reclamado: SALCOMP INDL. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Ilmo. Sr. reclamante
DENIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Endereço: RUA DA SUFRAMA, Nº 08
CRESPO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificado para tomar ciência da nova data de realização da perícia redesignada pelo Sr. Perito para o dia 30/01/2013 às 15h00min.

Emitida em 17/12/2012.

KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-3595/2012**
**Processo : 00654-2009-011-11-00-3**
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BATISTA
Advogado(a):
Executado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE
Advogado(a): DR. FÁBIO BRAGA GOMES-OAB/AM 2671
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R$ 133.065,62, sendo principal do reclamante valor de R$ 117.082,78, e o do INSS valor de R$ 13.964,82, Imposto Renda no valor de R$ 2.018,02, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 11-3599/2012**
**Processo : 01038-2008-011-11-00-9**
Exequente: PATRICIA FERREIRA DE LIMA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA OAB/AM 3257
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS OAB/AM 3311
Assunto : Ficam as partes notificadas da Sentença de Embargos à Execução e Impugnação aos cálculos às fls. 534, para, querendo, manifestarem-se no prazo da lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-3602/2012**
**Processo : 02046-2011-011-11-00-8**
Exequente: RINA CRIS CORREIA RODRIGUES
Advogado(a):
Executado: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(a): DR. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA-OAB/AM 5549
Assunto : Fica notificado a reclamada através do seu patrono para credenciar funcionário, no prazo de 10 dias, a fim de receber o valor bloqueado nestes autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-3603/2012**
**Processo : 00680-2012-011-11-00-7**
Exequente: CESAR AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Executado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): DRA. SYLVIA BEATRIZ BARBOSA DA ROCHA AGUIAR-OAB/AM 7718
Assunto : Fica Intimado da Penhora realizada do deposito de fls. 152 dos autos, a Executada através de seu Patrono para querendo opor embargos a execução , no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-3604/2012**
**Processo : 00610-2012-011-11-00-9**
Exequente: ELLENE FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Executado: STR LANCHONETES LTDA EPP (HABIBS)
Advogado(a): DR. THIAGO DA SILVA MACIEL=OAB/AM 5632
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R$ 5.329,99, sendo principal do reclamante valor de R$ 5.129,99,

Custas no valor de R$ 200,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 11-3605/2012**
**Processo : 01943-2012-011-11-00-5**
Reclamante: DENIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES OAB/AM A/212
Reclamado: SALCOMP INDL. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REDESIGNADA PELO SR. PERITO PARA O DIA 30/01/2013 ÀS 15h00min.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-3606/2012**
**Processo : 01943-2012-011-11-00-5**
Reclamante: DENIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado: SALCOMP INDL. ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ADRIANA ROTHER OAB/AM A/319
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, REDESIGNADA PELO SR. PERITO PARA O DIA 30/01/2013 ÀS 15h00min.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 11-3607/2012**
**Processo : 03686-2006-011-11-00-8**
Exequente: STENIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. JULIO CESAR DE ALMEIDA- OAB/AM 1.191
Executado: NEW EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante, para manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls. 310/319 dos autos, no prazo da lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 11-3608/2012**
**Processo : 00603-2009-011-11-00-1**
Exequente: AGENOR JULIO SOARES BARRETO
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO OAB/AM 5849
Executado: SMG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o Exequente, por sua patrona, para comparecer na secretaria desta vara a fim de receber seu crédito, no prazo da lei.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE CITAÇÃO No 12-746/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00514-2010-012-11-00-5**
Exequente: JOAO MEDEIROS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(a): FABIO GUEDES DOS REIS AM3132
Executado: EUGÊNIO EMÍLIO STAUB
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EUGÊNIO EMÍLIO STAUB, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 6.541,03(seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e três centavos) atualizado em 01/09/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 6.541,03
Tot dev ao Reclte R$ 6.541,03
Total Devido R$ 6.541,03
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-747/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 20420-2005-012-11-00-5**
Reclamante: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Reclamado: DECISAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DECISAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica o executado notificado para, querendo, no prazo da lei, oferecer contrarrazões ao agravo de petição interposto pela União às fl.125/136 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-749/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 10850-2007-012-11-00-0**
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Executado: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO H. B. LTDA.
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO H. B. LTDA., EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica o executado notificado para se manifestar, querendo, no prazo da lei, acerca do Agravo de Petição interposto pela União Federal às fls.82/94 dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-750/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 24078-2005-012-11-00-2**
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Executado: LIMA CARNEIRO LTDA (CONSERVADORA BRILHO)
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LIMA CARNEIRO LTDA (CONSERVADORA BRILHO), EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:A UNIÃO, através de seu representante judicial, interpôs os presentes embargos de declaração, alegando que a decisão de fls. 106/107é contraditória por não ter considerado a natureza sui generis da pena de multa, ressalvada no aspecto da pessoalidade pelo inciso XLV, do art. 5º, da CF, a jurisprudência do STF e STJ, além de disposições do CTN e do CC que versam sobre a presunção de que a empresa foi irregularmente encerrada. Vieram os autos conclusos para julgamento.FUNDAMENTAÇÃOEmbora os presentes embargos mereçam conhecimento, visto que interpostos com obediência aos requisitos inerentes a tal postulação em juízo, não vislumbro nenhuma possibilidade de provimento.Com efeito, o que se constata, de plano, é que as alegações trazidas pela Embargante não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 897-A, da CLT e no art. 535, do CPC, visto que estão claramente voltadas para rediscutir questões já analisadas, ou seja, estão fundamentadas na irresignação da embargante diante das razões que levaram o julgador a declarar a impossibilidade jurídica de terceiro ser responsabilizado por obrigação que, pela sua natureza, deve se ater ao patrimônio social da executada.Assim, tendo o Juiz informado as razões que o levaram a decidir de uma determinada forma, tem-se que cumpriu o ofício jurisdicional e obedeceu ao disposto na primeira parte do inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, cabendo à embargante, caso queira, buscar a reforma da decisão através da via processual adequada. CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela UNIÃO para fins de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Custas, na forma da lei. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-751/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 24078-2005-012-11-00-2**
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Executado: LIMA CARNEIRO LTDA (CONSERVADORA BRILHO)
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LIMA CARNEIRO LTDA (CONSERVADORA BRILHO), EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:A UNIÃO, através de seu representante judicial, interpôs os presentes embargos de declaração, alegando que a decisão de fls. 92/93 é contraditória por não ter considerado a natureza sui generis da pena de multa, ressalvada no aspecto da pessoalidade pelo inciso XLV, do art. 5º, da CF, a jurisprudência do STF e STJ, além de disposições do CTN e do CC que versam sobre a presunção de que a empresa foi irregularmente encerrada. Vieram os autos conclusos para julgamento.FUNDAMENTAÇÃOEmbora os presentes embargos mereçam conhecimento, visto que interpostos com obediência aos requisitos inerentes a tal postulação em juízo, não vislumbro nenhuma possibilidade de

provimento.Com efeito, o que se constata, de plano, é que as alegações trazidas pela Embargante não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 897-A, da CLT e no art. 535, do CPC, visto que estão claramente voltadas para rediscutir questões já analisadas, ou seja, estão fundamentadas na irresignação da embargante diante das razões que levaram o julgador a declarar a impossibilidade jurídica de terceiro ser responsabilizado por obrigação que, pela sua natureza, deve se ater ao patrimônio social da executada.Assim, tendo o Juiz informado as razões que o levaram a decidir de uma determinada forma, tem-se que cumpriu o ofício jurisdicional e obedeceu ao disposto na primeira parte do inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, cabendo à embargante, caso queira, buscar a reforma da decisão através da via processual adequada. CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela UNIÃO para fins de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Custas, na forma da lei. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-752/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 20644-2005-012-11-00-7**
Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Executado: LIMA ADMINISTRACAO TRABALHISTA LIMITADA
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LIMA ADMINISTRACAO TRABALHISTA LIMITADA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:A UNIÃO, através de seu representante judicial, interpôs os presentes embargos de declaração, alegando que a decisão de fls. 106/107é contraditória por não ter considerado a natureza sui generis da pena de multa, ressalvada no aspecto da pessoalidade pelo inciso XLV, do art. 5º, da CF, a jurisprudência do STF e STJ, além de disposições do CTN e do CC que versam sobre a presunção de que a empresa foi irregularmente encerrada. Vieram os autos conclusos para julgamento.FUNDAMENTAÇÃOEmbora os presentes embargos mereçam conhecimento, visto que interpostos com obediência aos requisitos inerentes a tal postulação em juízo, não vislumbro nenhuma possibilidade de provimento.Com efeito, o que se constata, de plano, é que as alegações trazidas pela Embargante não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 897-A, da CLT e no art. 535, do CPC, visto que estão claramente voltadas para rediscutir questões já analisadas, ou seja, estão fundamentadas na irresignação da embargante diante das razões que levaram o julgador a declarar a impossibilidade jurídica de terceiro ser responsabilizado por obrigação que, pela sua natureza, deve se ater ao patrimônio social da executada.Assim, tendo o Juiz informado as razões que o levaram a decidir de uma determinada forma, tem-se que cumpriu o ofício jurisdicional e obedeceu ao disposto na primeira parte do inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, cabendo à embargante, caso queira, buscar a reforma da decisão através da via processual adequada. CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela UNIÃO para fins de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Custas, na forma da lei. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3422/2012**
**Processo : 13864-2004-012-11-00-3**
Exequente: FATIMA ALMEIDA DA CRUZ
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: CONSERVADORA UNIAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA, INTIMADO, POR SEU PATRONO, A COMPARECER A ESTE JUÍZO, PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, PARA OS FINS QUE LHES COUBEREM.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3423/2012**
**Processo : 00863-2011-012-11-00-8**
Exequente: MIRIAN FARIAS BORGES
Advogado(a): MARIO BARROS DA SILVA
Executado: HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : FICA A EXEQUENTE SUPRA, INTIMADA POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3424/2012**
**Processo : 01257-2011-012-11-00-0**
Exequente: EDUARDO FROTA DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: PAVINORTE PAVIMENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) exequente notificado(a), através de seu patrono, para que indique bens passíveis de penhora do executado, para quitação do valor remanescente, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de a execução ser incluída no prazo prescricional intercorrente.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3425/2012**
**Processo : 01028-2012-012-11-00-6**
Exequente: HAROLDO RICARDO SILVA DE MEDEIROS
Advogado(a):
Executado: PONTO NORTE COMUNICACAO LTDA - ME
Advogado(a): IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADO(A) SUPRACITADO(A) INTIMADO(A) NO PRAZO DA LEI, POR SEU(S) PATRONO(S), DA PENHORA EFETUADA VIA BACEN-JUD, CONSTANTE NAS FL.72, SOBRE A QUANTIA DE R$ 50,34.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3426/2012**
**Processo : 00065-2011-012-11-00-6**
Exequente: HELIANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a):
Executado: PROJETI CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP
Advogado(a): ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Assunto : Fica a reclamada notificada, por seu Patrono, para comprovar, em 05 dias, sob pena de execução, o pagamento da 3ª e 4ª parcela do acordo às fls. 98/100 dos autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3427/2012**
**Processo : 00962-2012-012-11-00-0**
Reclamante: JOAO BOSCO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a): EULIDES COSTA DA SILVA
Reclamado: TESPAV - TERRA PLENAGEM PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios: CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço dos presentes embargos interpostos por TESPAV ¿ TRANSPAV TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA nos autos da reclamação em que contende com JOÃO BOSCO DA SILVA NASCIMENTO, para o fim de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Cientifiquem-se as partes, inclusive a reclamada, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, se for o caso. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3428/2012**
**Processo : 00039-2012-012-11-00-9**
Reclamante: VICENTE PINTO MOREIRA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Reclamado: JOSIAS LUIZ PINTO MOREIRA
Advogado(a): ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios:CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante VICENTE PINTO MOREIRA, para o fim de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3429/2012**
**Processo : 00039-2012-012-11-00-9**
Reclamante: VICENTE PINTO MOREIRA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Reclamado: LAZARO CESAR PINTO MOREIRA
Advogado(a): ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios:CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante VICENTE PINTO MOREIRA, para o fim de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3430/2012**
**Processo : 00039-2012-012-11-00-9**
Reclamante: VICENTE PINTO MOREIRA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Reclamado: JOSE SEBASTIAO PINTO MOREIRA
Advogado(a): ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios:CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante VICENTE PINTO MOREIRA, para o fim de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3431/2012**
**Processo : 00011-2012-012-11-00-1**
Reclamante: PAULO SERGIO ANDRADE DE LIMA
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Reclamado: POLO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, Dr. ELIEZER LEÃO GONZALES, notificado do despacho de fl. 56, cujo teor é: I - Considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, conforme acórdão de fl. 51/53, dos autos do agravo de instrumento, o recurso ordinário interposto pelo reclamante à fl. 22/26 dos autos principais perdeu o objeto; II - Dê-se ciência ao reclamante; III - Após,

arquivem-se os autos do processo, conforme determinado à fl. 20 dos autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3432/2012**
**Processo : 01180-2012-012-11-00-9**
Exequente: OZIEL CAMPELO DE SOUZA
Advogado(a): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM
Executado: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS
Assunto : FICA O(A) EXEQUENTE, NOTIFICADO(A) POR SEU(A) PATRONO(A) PARA AGENDAR E RECEBER O ALVARÁ REFERENTE AO SEU CRÉDITO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3433/2012**
**Processo : 00099-2012-012-11-00-1**
Reclamante: EDSON BERNARDO DA SILVA
Advogado(a): AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ LUIZ LEITE
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios:CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço dos presentes embargos interpostos por ONIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, nos autos da reclamação em que contende com EDSON BERNARDO DA SILVA e julga-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de retificar o valor deferido ao reclamante, a título de indenização por danos morais, para a quantia de R$ 26.793,60. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3434/2012**
**Processo : 00099-2012-012-11-00-1**
Reclamante: EDSON BERNARDO DA SILVA
Advogado(a): AMANDA DE SOUZA TRINDADE AIZAWA
Reclamado: ONIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): JOSÉ LUIZ LEITE
Assunto : CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço dos presentes embargos interpostos por ONIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, nos autos da reclamação em que contende com EDSON BERNARDO DA SILVA e julga-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de retificar o valor deferido ao reclamante, a título de indenização por danos morais, para a quantia de R$ 26.793,60. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3435/2012**
**Processo : 00976-2012-012-11-00-4**
Reclamante: JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): EDUARDO LUIZ BROCK
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios:CONCLUSÃOAnte o exposto, conheço dos presentes embargos interpostos por SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, nos autos da reclamação em que contende com JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS, para o fim de julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Cientifiquem-se as partes, acrescentando no ato direcionado à reclamada a interposição de recurso ordinário pelo autor, ora embargado. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3436/2012**
**Processo : 01832-2012-012-11-00-5**
Reclamante: REINALDO FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA
Reclamado: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência que o reclamado interpôs recurso ordinário, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3437/2012**
**Processo : 01946-2012-012-11-00-5**
Reclamante: MOISES BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA FILIAL 3(VIACAO PONTA NEGRA)
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, notificado do despacho de fl. 29, cujo teor é: Considerando que, a despeito de ter sido condenado ao pagamento de custas processuais, o reclamante interpôs Recurso Ordinário, sem o preparo cabível ou mediante a obtenção do benefício da Justiça Gratuita, ou seja, sem o preenchimento de um dos requisitos objetivos de admissibilidade da referida medida processual, a ser analisado primeiramente pelo juízo a quo, de onde emanou o provimento recorrido, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, haja vista que tal pretensão, na forma apresentada configura manifesta supressão de instância.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3438/2012**
**Processo : 00330-2012-012-11-00-7**
Exequente: ANNE CAROLINE MELCIDES DE SOUZA
Advogado(a): ROSANGELA FROTA MAGALHAES
Executado: MRC SERVICOS DE ARMAZENAMENTO LTDA
Advogado(a): HENRIQUE FRANCA RIBEIRO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos à execução:RELATÓRIOA Executada em epigrafe impugnou os cálculos de fl. 61, alegando que houve incidência de INSS em verba de natureza indenizatória, requerendo sua exclusão. A Exeqüente contraminutou sustentando que os presentes embargos são de natureza protelatória. Conclusos, vieram os autos para julgamento.FUNDAMENTAÇÃO Conheço dos embargos à execução porque atendidos os pressupostos de admissibilidade, visto que foram interpostos por procurador regularmente habilitado (fl. 80), dentro do prazo legal e após a garantia do juízo (fl. 66). No mérito, assiste razão a embargante, haja vista que o objeto da execução tem por base indenização do salário maternidade, que não comportam incidência de encargos previdenciários, como bem esclareceu a sentença de fls. 54/55, razão pela qual deve ser excluído da conta de liquidação o valor de R$1.109,91, referente ao INSS a recolher, situação que torna prejudicada toda e qualquer discussão acessória.CONCLUSÃODiante do exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MCR SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA, e julgo-os procedentes, para o fim de determinar a exclusão da conta de liquidação de fl. 61, do valor referente ao INSS. Custas pela executada no importe de R$ 44,26. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. srbm.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3439/2012**
**Processo : 01661-2012-012-11-00-4**
Reclamante: FRANK LIMA ATAIDE
Advogado(a): EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho :Ante a necessidade de realização de exame complementar para conclusão do laudo pericial , defiro o requerimento formulado pela Sra. Perita. O autor de posse do resultado do exame solicitado, deverá efetuar a entrega dos mesmos a perita designada pelo Juízo. A perita deverá juntar o laudo pericial nos autos do processo no prazo de 20 dias, após a entrega dos exames pelo reclamante. Fica concedido novo prazo às partes, para que se manifestem acerca do laudo pericial , iniciando-se pelo reclamante (04/02/2013 a 08/02/2013) e terminando pela reclamada (14/02/2013 a 18/02/2013) IV - Dê-se ciência. Aguarde-se a próxima audiência

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3440/2012**
**Processo : 01357-2010-012-11-00-5**
Exequente: PAULO JORGE GAMA MARINS
Advogado(a):
Executado: PORTO CHIBATAO
Advogado(a): ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO
Assunto : Fica a reclamada notificada, por seu patrono, para pagar o valor de R$57.252,24, dentro de 5 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3441/2012**
**Processo : 01141-2012-012-11-00-1**
Reclamante: JOVENILDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): YARA CHRISTINA LOPES REIS
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:-Expeça-se Alvará Judicial para fins de saque do FGTS na conta vinculada do reclamante.Após, deverá comprovar o valor recebido para fins de apuração do crédito remanescente, no prazo de 10 dias

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3442/2012**
**Processo : 01664-2012-012-11-00-8**
Reclamante: AUDAMIR KRAMER DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Reclamado: VIDEOLAR S/A
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência que o reclamado interpôs recurso ordinário, para querendo, contrarrazoar no prazo legal. .

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3443/2012**
**Processo : 01094-2012-012-11-00-6**
Reclamante: CRISTIANE BRASIL DE SOUZA
Advogado(a): JOSE JOAQUIM LIMA NOGUEIRA
Reclamado: SBF PRODUTOS DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (LOJAS CENTAUROS)
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência que o reclamado interpôs recurso ordinário, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3444/2012**
**Processo : 16753-2004-012-11-00-9**
Exequente: EULES DAS NEVES ALMEIDA DA MOTA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: ALCIMAR DA SILVA MOTA
Advogado(a): GRAZIELA DA COSTA BATISTA
Assunto : FICA O EXECUTADAO SUPRA, INTIMADO POR SEU PATRONO, SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS, QUE RESTARAM NO VALOR DE R$ 5.022,70.FICA AINDA A EXECUTADA INTIMADA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANTÉM O PARCELAMENTO PROPOSTO (SBRE O NOVO VALOR). SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3445/2012**
**Processo : 02161-2011-012-11-00-9**
Exequente: VALDELY ALVES DE LIMA

Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Executado: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA, INTIMADO POR SEU PATRONO, PARA CUMPRIR E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:I - Dê-se ciência ao exequente da certidão do oficial de justiça, e para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de a execução ser incluída no prazo prescricional intercorrente.II - À secretaria do Juízo para as providências quanto à assinatura da CTPS do autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3446/2012**
**Processo : 01198-2009-012-11-00-5**
Exequente: DANIEL VIEIRA BERNARDO
Advogado(a):
Executado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA
Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXECUTADO(A) SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA CREDENCIAR REPRESENTANTE PARA AGENDAR E RECEBER O DEPÓSITO RECURSAL.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3447/2012**
**Processo : 01954-2012-012-11-00-1**
Reclamante: ALBANIZA SILVA DA COSTA
Advogado(a): CLEA LUSIA RIBEIRO BRAGA
Reclamado: IFER DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência que o reclamado interpôs recurso ordinário, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
**RESENHA No 12-3448/2012**
**Processo : 02212-2011-012-11-00-2**
Reclamante: JOSE JONIS ALBARADO
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Reclamado: BERTOLINI DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA
Advogado(a): ERIKA JOVANKA SANTOS DA SILVA
Assunto : Tomar ciência da sentença:Por estes fundamentos e por tudo o mais dos autos conste, decido rejeitar a preliminar argüida pela reclamada, e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação, para o fim de absolver a reclamada BERTOLINI DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA frente aos pleitos formulados pelo reclamante JOSÉ JONIS ALBARADO. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 523.432,63), na quantia de R$ 10.468,65, ficando dispensado do recolhimento, eis que contemplado com os benefícios da gratuidade de justiça. Cientifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado este termo.

## 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 13-477/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01413-2012-013-11-00-0**
Reclamante: RARITON LIMA HOLANDA
Advogado(a): LUIZ HENRIQUE BRAZ
Reclamado: PORTICO ENGENHARIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PORTICO ENGENHARIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do(a) Juiz(a) Titular desta Vara fica o(a) Sr(a). Reclamada notificado(a) para contra arrazoar recurso ordinário, no prazo legal.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2012. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2763/2012**
**Processo : 02613-2012-013-11-00-0**
Reclamante: CLAUDIO JUSTINIANO DE ALMEIDA REIS
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR
Reclamado: MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: ``Vistos etc. Dispensando o relatório, com fundamento no artigo 852-I, da CLT. Diante da devolução da correspondência notificatória, com a informação prestada pelo Sr. Funcionário da EBCT, no sentido de que a empresa Reclamada mudou de endereço, com fundamento no artigo 852-B e §1º da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito o feito em epígrafe, determinando o cancelamento da audiência designada, bem como o arquivamento destes autos. Arquivado o pedido principal, resta prejudicado e, portanto, perde o objeto o pedido acessório. Custas pela parte Reclamante, fixadas no mínimo legal, das quais fica isenta, em face da gratuidade judicial que ora se lhe defere. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através de Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11a. Região. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2764/2012**
**Processo : 00867-2012-013-11-00-3**
Exequente: ADRIANO PAULINO DA SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: CONSTRUTORA SINTESE LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o advogado do advogado notificado para indicar, no prazo de 10 dias, meios eficazes para o prosseguimento da presente execução, considerando as tentativas frustradas de bloqueio através do sistema BACENJUD.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2765/2012**
**Processo : 02593-2012-013-11-00-7**
Reclamante: MARIA ELENICE EVANGELISTA SOUZA GUIMARAES REP.SEUS FILHOS MENORES
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
Reclamado: MASTER ENGENHARIA, INSTALACOES E PROJETOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: ``Vistos etc. Dispensando o relatório, com fundamento no artigo 852-I, da CLT. Diante da devolução da correspondência notificatória, com a informação prestada pelo Sr. Funcionário da EBCT, no sentido de que a empresa Reclamada mudou de endereço, com fundamento no artigo 852-B e §1º da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito o feito em epígrafe, determinando o cancelamento da audiência designada, bem como o arquivamento destes autos. Arquivado o pedido principal, resta prejudicado e, portanto, perde o objeto o pedido acessório. Em consequência, impõe-se em relação à Litisconsorte, a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 do CPC. Esclareça-se, desde logo, que é possível o ajuizamento de outra reclamação, sob o rito ordinário. Custas pela parte Reclamante, fixadas no mínimo legal, das quais fica isenta, em face da gratuidade judicial que ora se lhe defere. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através de Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11a. Região. Dê-se ciência à Liticonsorte, pessoalmente, por ocasião de seu comparecimento, na data da audiência ora cancelada. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2766/2012**
**Processo : 02520-2012-013-11-00-5**
Reclamante: VALDEMIR RAMOS DA SILVA
Advogado(a): MARCOS DOS SANTOS BELTRÃO
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para tomar ciência do seguinte despacho: ``Notifique-se o patrono do reclamante, por meio do DOE do TRT da 11ª Região, para apresentar novo endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2767/2012**
**Processo : 00086-2009-013-11-00-3**
Exequente: DANIEL RUFINO DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica o advogado da executada notificado do prazo de 5 dias para opor embargos a execução em face da penhora realizada sobre o veículo de placa OAE-4670 MARCA/MODELO POLO TORINO.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2768/2012**
**Processo : 02517-2012-013-11-00-1**
Reclamante: MARCOS PAULO LOPES SOARES
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA MOURAO
Reclamado: PLAMENTECH SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: ``Notifique-se o patrono do reclamante, por meio do DOE do TRT da 11ª Região, para apresentar novo endereço da litisconsorte TRANSPETRO S/A, no prazo de 10 dias.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2769/2012**
**Processo : 02279-2011-013-11-00-3**
Exequente: CICERA MOREIRA FREITAS
Advogado(a):
Executado: LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO VALENTE PEREIRA
Assunto : Fica o advogado da executada notificado do prazo de 5 dias para opor embargos à execução em face da penhora realizada sobre o veículo de placa NOL-6043 MARCA/MODELO NISSAN/FRONTIER.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2770/2012**
**Processo : 01178-2012-013-11-00-6**
Exequente: RAIMUNDO DE LIMA MOREIRA
Advogado(a):
Executado: PAMPULHA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS KIMAK
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica o advogado da executada intimada do prazo legal para embargos a execução, bem como da realização da penhora sobre o veículo VW/8.150EDELIVERY, PLACA JXJ-7685, de sua propriedade, para garantia da dívida de R$3.487,17 nos autos da reclamatória acima identificada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA (RECLAMADO) No 13-2771/2012**
**Processo : 01500-2012-013-11-00-7**
Reclamante: WILSON BORGES DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: W. P. CONSTRUCOES COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado(a): DANIELLA NOVELINO DE MESQUITA
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para contrarrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2772/2012**
**Processo : 02338-2011-013-11-00-3**
Exequente: JULIO CEZAR VIEIRA DE QUEIROZ
Advogado(a): MOISES VIEIRA QUEIROZ
Executado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o advogado do reclamante notificado para para indicar, no prazo de 10 dias, meios eficazes para o prosseguimento da presente execução, tendo em vista as tentativas frustradas de bloqueio através do sistema BACENJUD, sob pena de arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2773/2012**
**Processo : 01799-2011-013-11-00-9**
Reclamante: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: HORIZONTE DA AMAZONIA LOGÍSTICA LTDA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, ficam os Senhores Advogados notificados para tomarem ciência do seguinte despacho: ``Homologo o acordo de fls. 315/316 no valor de R$ 10.651,90 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que o reclamada comprovou a 1ª parcela do acordo no valor de R$ 5.325,95, conforme guia de depósito de fl. 317. Aguarde-se o pagamento da segunda parecla, que deverá ser paga no dia 17.1.2013 no valor de R$ 5.325,95.Fica prevista uma multa de 50% calculadas sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência do acordo.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo no importe de R$ 213,04, de cujo recolhimento fica ISENTO.Encargos sociais isentos, por tratar-se de verbas indenizatórias. O reclamante dá plena e total quitação de todos os pleitos da inicial.Notifique-se o reclamante, através de seu patrono, para receber alvará referente a 1ª parcela do acordo, utilizando saldo do deposito de folhas 317 dos autos.Notifiquem-se as partes deste despacho, através do diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região.Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo. Remetam-se os autos imediatamente ao arquivo provisório, onde ficarão até o dia 25.1.2013, quando serão definitivamente arquivados.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2774/2012**
**Processo : 01757-2012-013-11-00-9**
Reclamante: JOEL FERNANDES DA COSTA
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Reclamado: GIOVANNI( SOBRENOME IGNORADO)
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: ``Vistos etc. Dispensando o relatório, com fundamento no artigo 852-I, da CLT. Diante da devolução do mandado, com certidão do Oficial de Justiça, no sentido de que o número indicado no endereço do Reclamado inexiste, com fundamento no artigo 852-B e §1º da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito o feito em epígrafe, determinando o cancelamento da audiência designada, bem como o arquivamento destes autos. Arquivado o pedido principal, resta prejudicado e, portanto, perde o objeto o pedido acessório. Esclareça-se, desde logo, que é possível o ajuizamento de outra reclamação, sob o rito ordinário. Custas pela parte Reclamante, fixadas no mínimo legal, das quais fica isenta, em face da gratuidade judicial que ora se lhe defere. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através de Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11a. Região. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2775/2012**
**Processo : 02574-2012-013-11-00-0**
Reclamante: EDICARLOS DA CONCEICAO RODRIGUES
Advogado(a): ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES
Reclamado: RV INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: ``Vistos etc. Dispensando o relatório, com fundamento no artigo 852-I, da CLT. Diante da devolução da correspondência notificatória, com a informação prestada pelo Sr. Funcionário da EBCT, no sentido de que é desconhecido o endereço fornecido como sendo da empresa Reclamada, com fundamento no artigo 852-B e §1º da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito o feito em epígrafe, determinando o cancelamento da audiência designada, bem como o arquivamento destes autos. Arquivado o pedido principal, resta prejudicado e, portanto, perde o objeto o pedido acessório. Em consequência, impõe-se em relação à Litisconsorte, a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 do CPC. Esclareça-se, desde logo, que é possível o ajuizamento de outra reclamação, sob o rito ordinário. Custas pela parte Reclamante, fixadas no mínimo legal, das quais fica isenta, em face da gratuidade judicial que ora se lhe defere. Intime-se o Reclamante, na pessoa de seu patrono, através de Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11a. Região. Dê-se ciência à Liticonsorte, pessoalmente, por ocasião de seu comparecimento, na data da audiência ora cancelada. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.´´

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
**RESENHA No 13-2776/2012**
**Processo : 02561-2012-013-11-00-1**
Reclamante: ADILAMAR CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES
Reclamado: HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Notifique-se o patrono do reclamante, por meio do DOE do TRT da 11ª Região, para apresentar novo endereço da reclamada HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, no prazo de 10 dias.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 51-417/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 01987-2012-051-11-00-4**
Reclamante: JERRY ADRIANE FERREIRA
Reclamado: TESSARO HORTI FRUTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TESSARO HORTI FRUTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a parte EXECUTADA ciente da penhora do valor de R$172,06 (cento e setenta e dois reais e seis centavos), realizada em sua conta bancária, para, querendo, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Fica ainda a executada intimada, nos termos do artigo 73, § 1º da Consolidação dos Provimentos do E. TRT da 11ª Região, que transcorrido o prazo para oposição de embargos será autorizado o recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e custa processuais, se houver e liberado o crédito do reclamante.OBS: À PENHORA REFERE-SE AO PROCESSO 0021100.25.2000.5.07.0023, ORIUNDO DA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 07 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELEN REGINA BARRETO CESAR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**EDITAL DE CITAÇÃO No 51-418/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 00609-2011-051-11-00-2**
Exequente: ANDREIA SALES DE SOUZA
Executado: SAMARA OLIVEIRA BENTO
O(a) doutor(a) JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a EXECUTADA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 9.424,29(nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) atualizado em 19/07/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R$ 9.424,29
Tot dev ao Reclte R$ 9.424,29
Total Devido R$ 9.424,29
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 07 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELEN REGINA BARRETO CESAR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 51-420/2012**
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**
**Processo : 02081-2012-051-11-00-7**
Reclamante: ANTONIO FELIPE LIMA PINHEIRO
Reclamado: MONTE RORAIMA PROMOÇOES E EVENTOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 1ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MONTE RORAIMA PROMOÇOES E EVENTOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA A RECLAMADA NOTIFICA PARA, QUERENDO INTERPOR RECURSO ODINÁRIO, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE MÉRITO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ANTONIO FELIPE LIMA PINHEIRO em face de MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA decido JULGAR PROCEDENTE a reclamação, condenando a reclamada para que, no prazo de 48horas após a ciência do depósito da CTPS, proceda a baixa conforme consta na inicial. Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do

artigo 39, § 2º, da CLT, com expedição de ofício à SRT, para aplicação da sanção cabível. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada. Nada mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 11 de dezembro de 2012. Eu, _____, ELEN REGINA BARRETO CESAR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-787/2012**
**Processo : 01247-2012-051-11-00-8**
Reclamante: ANTONIO FREIRE DA SILVA
Advogado(a): JAQUES SONNTAG
Reclamado: ODONTOCLINICA TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte autora, através de seu patrono, CIENTIFICADA a CONTRA-ARRAZOAR, querendo, no prazo de lei, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada nos autos do processo acima referido.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-944/2012**
**Processo : 00193-2011-051-11-00-2**
Exequente: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a): PAULO SERGIO DE SOUZA
Executado: SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, na pessoa do advogado, ciente do despacho de fls. 167 dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito: ¨Considerando que até a presente data não houve a quitação da dívida ora em execução, inclua-se o(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a RA nº. 1470/11 do TST, ficando autorizada desde já a exclusão do registro na hipótese de extinção da dívida.Considerando que os meios executórios restaram infrutíferos, bem como a Recomendação CGJT n. 001/2011, determino o arquivamento do feito, devendo a exequente ser notificada do presente despacho, ficando à sua disposição a confecção de certidão de crédito pela Secretaria da Vara quando requerida através de petição¨.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-948/2012**
**Processo : 01532-2012-051-11-00-9**
Reclamante: DAYANA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a): GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE
Reclamado: R S CONSTRUCOES LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante, na pessoa da advogada, notificada para, querendo, contra-arrazoar, o Recurso Ordinário do Estado de Roraima, no prazo legal, sob pena de preclusão.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-957/2012**
**Processo : 00496-2011-051-11-00-5**
Exequente: SID CLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
Executado: CENGE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, na pessoa do advogado, ciente do despacho de fls. 167 dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito:Considerando que até a presente data não houve a quitação da dívida ora em execução, inclua-se o(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a RA nº. 1470/11 do TST, ficando autorizada desde já a exclusão do registro na hipótese de extinção da dívida.Considerando que os meios executórios restaram infrutíferos, bem como a Recomendação CGJT n. 001/2011, determino o arquivamento do feito, devendo o exequente ser notificado do presente despacho, ficando à sua disposição a confecção de certidão de crédito pela Secretaria da Vara quando requerida através de petição.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-958/2012**
**Processo : 02112-2007-051-11-00-2**
Exequente: ELCIO ALENCAR PINHEIRO
Advogado(a): JAQUES SONNTAG
Executado: J.VITAL DA SILVA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, na pessoa do advogado, ciente do despacho de fls. 283v dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito:Considerando que até a presente data não houve a quitação da dívida ora em execução, inclua-se o(s) devedor(es) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a RA nº. 1470/11 do TST, ficando autorizada desde já a exclusão do registro na hipótese de extinção da dívida.Considerando que os meios executórios restaram infrutíferos, bem como a Recomendação CGJT n. 001/2011, determino o arquivamento do feito, devendo o exequente ser notificado do presente despacho, ficando à sua disposição a confecção de certidão de crédito pela Secretaria da Vara quando requerida através de petição.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-959/2012**
**Processo : 02961-2007-051-11-00-6**
Reclamante: RODRIGO CORREIA DE MELO
Advogado(a): JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
Reclamado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a): ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
Assunto : Fica a executada, na pessoa do advogado, intimada para depositar a diferança apurada, no valor de R$32.086,58 (trinta e dois mil, oitenta e seis reais cinquenta e oito centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio via Bacenjud.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 51-960/2012**
**Processo : 01993-2012-051-11-00-1**
Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS/SINA
Advogado(a): PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA
Reclamado: CORREGEDORA ADJUNTA DA EMP. BRASIL. INFRA. AEROP.-INFRAERO, FATIMA REGINA SDRUBOLINI HENARES
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, na pessoa do advogado, ciente do despacho de fls. 347 dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito:¨Denego seguimento ao recurso de fls. 326/343 por deserção. Notifique-se o recorrente.¨

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 52-1003/2012**
**Processo : 00384-2010-052-11-00-0**
Exequente: MARIO DE OLIVEIRA PEIXOTO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: CARLOS ALBERTO DE BRITO
Advogado(a): ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara, e no interesse dos autos do processo supra, ficam as partes, através dos respectivos patronos, notificados para comparecerem nesta Vara do Trabalho, no dia 28/1/2013 às 9h05, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, cujo teor é de conhecimento.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 52-1004/2012**
**Processo : 00384-2010-052-11-00-0**
Exequente: MARIO DE OLIVEIRA PEIXOTO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: OLGA CABRAL BESSA
Advogado(a): ROGIANY NASCIMENTO MARTINS
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara, e no interesse dos autos do processo supra, ficam as partes, através dos respectivos patronos, notificados para comparecerem nesta Vara do Trabalho, no dia 18/2/2013 às 9h05, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, cujo teor é de conhecimento.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
**RESENHA No 52-1005/2012**
**Processo : 00384-2010-052-11-00-0**
Exequente: MARIO DE OLIVEIRA PEIXOTO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: ANACONDA TOURS LTDA
Advogado(a): ROGIANY NASCIMENTO MARTINS
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara, e no interesse dos autos do processo supra, ficam as partes, através dos respectivos patronos, notificados para comparecerem nesta Vara do Trabalho, no dia 18/2/2013 às 9h05, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, cujo teor é de conhecimento.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 16-2467/2012**
**Processo : 01950-2012-016-11-00-9**
Reclamante: JOSE NOGUEIRA BORGES
Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO
Reclamado: LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o Dr(a). SALVADOR CLARINDO CAMPELO, patrono(a) do reclamante, notificado(a) a tomar ciência do seguinte despacho:Cancele-se a audiência inaugural, devendo ser redesignada para o dia 12/03/2013, às 09:45, tendo em vista que esta Vara faz parte da implantação do PJE, não podendo receber os processos físicos.Notifiquem-se as partes e seus patronos da nova data da audiência.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
**RESENHA No 16-2468/2012**
**Processo : 01957-2012-016-11-00-0**
Reclamante: DELIS DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Reclamado: ROSY DANIELE BATISTA SALAES
Advogado(a):
Assunto : Fica o Dr(a). CRISTIANE BORGES DA SILVA, patrono(a) do reclamante, notificado(a) a tomar ciência do seguinte despacho:Cancele-se a audiência inaugural, devendo ser redesignada para o dia 07/05/2013, às 09:37, tendo em vista que esta Vara faz parte da implantação do PJE, não podendo receber os processos físicos.Notifiquem-se as partes e seus patronos da nova data da audiência.